



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

AUTUAÇÃO

EXERCÍCIO 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo, nesta data, o Processo Administrativo referente à Dispensa de Licitação acima indicada para a **contratação de prestação de serviços de auditoria de certificação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão**, conforme Ofício e Autorização do Prefeito, e documentos que seguem, do que para constar, faço este Termo.

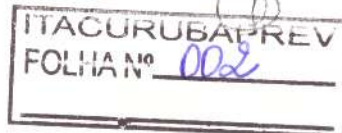
Itacuruba - PE, 05 de outubro de 2023.



CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins necessários, que este ato administrativo, foi publicado no portal da transparência do município disponível na web página www.itacuruba.pe.gov.br, bem como no quadro de aviso do Paço Municipal, conforme regulamenta o Decreto Municipal Nº 002/2017.

EM 04.01.2023



Portaria Nº 001/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores **WELDENI PEREIRA NERI (PRESIDENTE), DAVID JOSÉ DE SANTANA (1º SECRETARIO) E SILVIO ROMERO ALMEIDA DOS SANTOS (MEMBRO)**, para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itacuruba.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Itacuruba - PE, 02 de janeiro de 2023.

Bernardo de Moura Ferraz
PREFEITO



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

AUTORIZAÇÃO

Venho através do presente, autorizar que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município, proceda com a abertura e realização de processo licitatório para a contratação de prestação de serviços de auditoria de certificação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba - ITACURUBA PREV.

Itacuruba – PE, 05 de outubro de 2023.

Bernardo de Moura Ferraz

PREFEITO

Bernardo de Moura Ferraz
CPF: 066.569.204-89
Prefeito



ITACURUBAPREV

ITACURUBAPREV
FOLHA Nº 004

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

Ofício Nº 051/2023

Itacuruba, 04 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Bernardo de Moura Ferraz
Prefeito do Município de Itacuruba/PE
Itacuruba/PE
CEP: 56.430-000

Assunto: Realização de Procedimento Licitatório do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar os seus préstimos no sentido de disponibilizar a Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município para fins de realização de Processo Licitatório no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba/PE, uma vez que este Instituto conta com um quadro insuficiente de servidores para instituição de uma comissão de licitação própria.

Nesse sentido, acostamos ao presente a documentação pertinente e necessária à realização do procedimento licitatório, nos seguintes termos:

- **Objeto da Contratação:** Contratação de prestação de serviços de auditoria de certificação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão.
- **Valor Anual Estimado:** R\$ 15.505,00 (quinze mil, quinhentos e cinco reais).
- **Dotação Orçamentária:** 6001 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA. 06.272.1014.2023.0000 – Manutenção Administrativa do ITACURUBA PREV. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Andréza Ferreira Borba Cantarelli
Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2023

Av: Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, s/n – CEP:56.430-000 – Fone: (87)3893-1142

**ITACURUBAPREV**ITACURUBAPREV
FOLHA Nº 005INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de Diretora Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV, declaro para os devidos fins que este Instituto dispõe de recursos orçamentários e financeiros suficientes para atender à contratação de prestação de serviços de auditoria de certificação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00**, nos termos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentária, e do Plano Plurianual.

SERVIÇOS DE AUDITORIA – PRÓ-GESTÃO

6000	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA
6001	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA
04	ADMINISTRAÇÃO
04 272	PREVIDÊNCIA DE REGIME ESTATUTÁRIO
04 272 1014	PREVIDÊNCIA
06 272 1014 2023 0000	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ITACURUBA PREV
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Itacuruba/PE, 04 de outubro de 2023.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli
Diretora PresidenteAndréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Pessoa 022 / 2021

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99**TERMO DE JUSTIFICATIVA****EXERCÍCIO 2023.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023****DISPENSA Nº 007/2023**

Analisando minuciosamente o caso em apreço e com base no Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, nota-se que a presente situação se enquadra nas disposições do Art. 24, Caput, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e que disciplina as licitações públicas e contratos administrativos no país, uma vez que **"é Dispensável a licitação"** para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Da caracterização da situação que justifique a DISPENSA

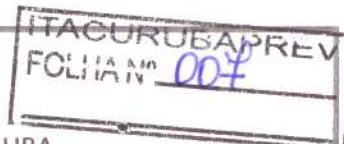
A presente contratação resta devidamente justificada e fundamentada, posto que visa dar sustentação operacional às atividades de gestão previdenciária, incentivando o RPPS a adotar as melhores práticas de gestão previdenciária, proporcionando maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

Faz-se necessária a contratação dos serviços de auditoria para verificar a conformidade do RPPS em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, nos termos da Portaria MPS N° 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017, com vistas à eventual obtenção do Certificado de Conformidade.

Nestes termos, afiguram-se os requisitos insitos no caput do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de abril de 1993 e suas alterações posteriores, justificando, assim, a prestação de serviço do objeto relacionado por DISPENSA de licitação.

Itacuruba - PE, 05 de outubro de 2023.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli
Diretora PresidenteAndréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV

**ITACURUBAPREV**

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Com base em consultas realizadas entre as entidades certificadoras credenciadas no âmbito do Pró-Gestão RPPS, verificou-se que o preço cobrado pelo **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.773.229/0001-82**, é adequado para cumprimento do objeto do PROCESSO Nº 007/2023 – DISPENSA Nº 007/2023, uma vez que o preço apreciado encontra-se o mais viável para a administração, estando de acordo com os preços praticados no mercado, e que os serviços oferecidos estão dentro das atribuições exigidas no inciso II, Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, cuja comprovação segue em anexo.

Itacuruba - PE, 05 de outubro de 2023.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Petrópolis 022 / 2021



ITACURUBAPREV

ITACURUBAPREV

FOLHA Nº 008

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

COTAÇÕES



Pró-Gestão

RPPS

MPS

MINISTERIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL PRÓ-GESTÃO

O Presidente da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, considerando o disposto no inciso II do art. 6 da Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, no inciso II do art. 2 da Portaria SPREV nº 3, de 31 de janeiro de 2018, e no inciso II do art. 10 e inciso VIII do art. 52 do Regimento Interno da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, aprovado em 26 de fevereiro de 2018, divulga que até a presente data são entidades certificadoras credenciadas no âmbito do Pró-Gestão RPPS, por terem atendido aos requisitos estabelecidos no Anexo 5 do Manual do Pró-Gestão RPPS:

- **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**, conforme Portaria SRPC/MPS Nº 1734, publicada em 22/05/2023 (Publicada no D.O.U. nº 96, de 22/05/2023). Fundação Carlos Alberto Vanzolini Rua Camburiú, 255 - Vila Ipojuca, São Paulo/SP CEP: 05058-020. Tel.: (11) 3836-6566. Contato: Fabricio Carvalho - Gestor Técnico do Programa Pró-Gestão RPPS Email: fabricio.carvalho@vanzolinicert.org.br

- **INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL - ICQ BRASIL**, conforme Portaria SRPC/MPS nº 2.149, de 13/06/2023, publicada em 21/06/2023 (DOU 21/06/2023 nº 116 - seção 1 - pág. 79), ICQ Brasil Avenida Araguaia, Nº 1544, 3º andar, Edifício Albano Franco – Casa da Indústria, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74645-070. Telefones: (62)3219-1395. Contato: Ketley Kemily Silva de Moraes - Coordenadora Certificação Pró-Gestão E-mail: ketley.morais@atzert-icq.com / icqbrasiloperacoes@icqbrasil.net

- **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, conforme Portaria SPREV nº 46, de 12 de dezembro de 2018, publicada em 17/12/2018 (DOU 17/12/2018 - nº 241 - seção 1 - pág. 44). Instituto Totum Avenida Paulista, 2439 - cj. 132 - Bela Vista - São Paulo / SP CEP 01311-300 Tel.: (11) 3372-9572 Contato: Tatiane de Oliveira Futo Inada - Representante Email: totum@institutototum.com.br / tatiane@institutototum.com.br

Miguel Antônio Fernandes Chaves
Presidente

Márcia Lúcia Paes Caldas
Secretária Executiva



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

CNPJ: 12.127.391/0001-99

MAPA DE PREÇO MÉDIO DE SERVIÇOS

ITEM	RESUMO DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	INSTITUTO TOTUM	ICQ BRASIL	FUNDAÇÃO VANZOLINI	PREÇO MÉDIO
				VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Contratação de prestação de serviços de auditoria de certificação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão	Mês	36	R\$ 11.700,00	R\$ 14.815,00	R\$ 20.000,00	R\$ 15.505,00


Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

ITACURUBAPREV
FOLHA Nº 010



São Paulo, 29 de Agosto de 2023.

À
"INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV"

At: Sra. Andrêza Ferreira Borba Cantarelli

Fone: (81) 99273-1313

E-mail: rpps@itacurubaprev.pe.gov.br

Ref.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO RPPS

Prezado(a) Senhor(a)

Estamos encaminhando nossa proposta comercial e técnica, composta por um Preâmbulo (inclui o orçamento) e Condições Gerais do Contrato, para realização de auditoria de certificação do Programa Pró-Gestão RPPS.

Para aceitação desta proposta, solicitamos duas vias assinadas em meio físico. Após o recebimento, enviaremos a via devidamente assinada pelo Instituto Totum.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, através do telefone (11) 3372-9570

Atenciosamente,

Instituto Totum

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO RPPS**PREÂMBULO****1) PARTES ENVOLVIDAS****Contratada**

Razão Social: **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**
Representado por: **FERNANDO GIACHINI LOPES**
Endereço: **Av. Paulista, 2439 – 13º andar – Conj. 132**
Bairro: **Consolação**
Cidade/Estado: **São Paulo / SP**
CEP: **01310-300**
Telefone: **(11) 3372-9577**
CNPJ: **05.773.229/0001-82**

Contratante – UNIDADE GESTORA DO RPPS

Razão Social: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA - ITACURUBA PREV**
CNPJ: **12.127.391/0001-99**
Endereço: **Av. Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N**
Bairro: **Centro**
Cidade / Estado: **Itacuruba / PE**
CEP: **56430-000**
Telefone: **(81) 99273-1313**

ENTE FEDERATIVO

Razão Social: **MUNICÍPIO DE ITACURUBA**
CNPJ: **10.114.502/0001-05**
Endereço: **Av. Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/**
Bairro: **Centro**
Cidade / Estado: **Itacuruba / PE**
CEP: **56430-000**
Telefone: **(81) 99273-1313**

2) DADOS DA CERTIFICAÇÃO

- Prestação de Serviços de Auditoria de Recertificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017).
- Nível de aderência da certificação: I
- Período de vigência do certificado: **3 anos**
- Números de habitantes (ente federativo): **5.000 habitantes**
- As auditorias serão realizadas conforme as diretrizes definidas no Manual do Pró-Gestão – RPPS da Secretária de Previdência, de acordo com a versão vigente na época da realização da auditoria.
- Detalhamento da carga horária das auditorias do ciclo:

Tipo de auditoria	Carga horária total	Justificativas (se aplicável)
Pré-Auditoria - Documental	1,0 Homens Dia (HD)	Nas dependências do Totum.
Auditoria de Certificação – Fase In-loco	2,0 Homens Dia (HD)	Nas dependências do RPPS.

3) PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.a) A Pré-auditoria é opcional e será realizada antes da auditoria de certificação, quando a RPPS indicar o interesse no Questionário para elaboração.

3.b) Os custos abaixo representam a nossa oferta formal para os serviços de auditoria independente de 3ª parte, segundo requisitos do Programa Pró- Gestão.

Valores Totais: R\$ 11.700,00 (Onze Mil e Setecentos Reais)

Caso essa proposta seja aceita o RPPS terá o direito a realizar a inscrição de dois profissionais para que os mesmo possam realizar a prova de Certificação Profissional da SPREV, para qualquer tipo de prova, modalidade e nível de certificação.

Os valores acima cobrem as seguintes fases do processo de certificação:

- Abertura formal do processo de certificação;
- Realização da pré-auditoria (auditoria documental que será realizada no escritório do INSTITUTO TOTUM;
- Auditoria Inicial de Certificação (in loco);
- Emissão do Anexo 3 – Termo de Concessão da Certificação Institucional

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 50% em até 10 após a assinatura do contrato
- 50% após realização da auditoria de certificação

Em caso de necessidade de Auditorias "Extra" em função de denúncias do mercado, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA a quantia de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) por meio-período de auditor.

Em caso de necessidade de Auditorias "Follow-up" para verificar as correções das não conformidades sem necessidade de visita, após a realização da auditoria de certificação e antes da concessão da Certificação, será cobrado valor adicional de R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais).

Todos os impostos, encargos e taxas incidentes sobre os serviços já estão inclusos nos valores de a), b) e c).

Os custos de logística (deslocamento, alimentação, transporte terrestre, transporte aéreo, hospedagem) já estão inclusos no preço total desta proposta.

Será permitido às partes alterar as datas dos eventos estabelecidos acima com até 15 dias de antecedência. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior implicará no pagamento de multa equivalente a 10%.

Confirmamos a aceitação das condições deste preâmbulo e das cláusulas contratuais CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DESSE CONTRATO. Atestamos que todas as informações fornecidas são precisas, e entendemos que o **Instituto Totum** se reserva o direito de aceitar ou rejeitar a aprovação deste instrumento com prazo de validade vencido.

A certificação terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período. Se durante a sua vigência o RPPS obtiver a alteração para um nível superior da certificação, esta será considerada como nova certificação para fins de contagem do prazo de validade.

O RPPS poderá buscar obter com a entidade certificadora a certificação em nível mais elevado, desde que comprove a evolução no cumprimento das ações no nível desejado, para isso será necessário um adendo contratual.

Assinam e rubricam todos os termos do presente contrato após o preâmbulo, rubricando-se as demais folhas, encerrando-se as condições gerais do mesmo.

E por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Data da elaboração: 29/08/2023

Validade: 60 (sessenta) dias.

Data do aceite:

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
Fernando Giachini Lopes

RPPS/ Ente Federativo
Nome:

Testemunhas:

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

RPPS/ Ente Federativo
Nome:

CONDIÇÕES GERAIS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de certificação do Programa Pró-Gestão de um lado o **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** na qualidade de CONTRATADA, doravante denominada somente Instituto Totum e de outro, a CONTRATANTE, assim doravante denominada, ambas qualificadas no item 1 do preâmbulo deste instrumento, têm justo e contratado:

I - DEFINIÇÕES

1.- Para efeitos do presente contrato, considera-se:

1.1.- Preâmbulo: a folha de rosto do presente contrato, da qual constam suas características específicas, notadamente a especificação do seu objeto e preço, além de outras condições, tais como a qualificação das partes e a norma de referência a que a certificação está vinculada.

1.2.- Auditoria: exame sistemático e independente, para determinar se as atividades e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas, se estas foram implementadas com eficácia e se são adequadas à consecução dos objetivos.

1.3.- Certificação: Ato de outorgar um certificado.

1.4.- Termo de Concessão da Certificação Institucional: documento que indica que o RPPS atendeu os critérios estabelecidos no regulamento do Programa Pró-Gestão.

1.5 – Pró-Gestão RPPS é um programa de certificação que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS. É a avaliação, por entidade certificadora externa, credenciada pela Secretaria de Previdência - SPREV, do sistema de gestão existente, com a finalidade de identificar sua conformidade às exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações, nos respectivos níveis de aderência.

1.6 – Dimensões do Pró-Gestão: Pró-Gestão RPPS contempla três dimensões, que representam os pilares sobre os quais a modernização da gestão se sustentará: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária. Cada uma dessas três dimensões possui um grupo de ações relacionadas, a serem cumpridas pelo RPPS.

1.7 – Níveis de aderência: Cada uma das ações possui quatro níveis de aderência, que representam os diferentes graus de complexidade que poderão ser atingidos, desde o Nível I, mais simples, até o Nível IV, mais complexo. Importante destacar que os níveis mais elevados da certificação (III e IV) possuem graus de exigência que muitas vezes demandam uma estrutura organizacional mais robusta da unidade gestora do RPPS, com maior número de servidores e maior custo de manutenção, dessa forma sendo mais acessíveis aos RPPS de médio e grande porte. Por essa razão, o fato de um pequeno RPPS ser certificado no Nível I ou II não significa que ele tenha um baixo grau de governança, mas sim que demonstrou ter alcançado um nível de governança adequado ao seu porte e estrutura organizacional

II - DO OBJETO

2.- O presente contrato tem por objetivo a prestação, por parte do **Instituto Totum**, dos serviços necessários a verificar a conformidade do RPPS em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), compreendendo os serviços descritos no item 2 do Preâmbulo e definido no presente instrumento, com vistas à eventual obtenção, pela **CONTRATANTE**, do Certificado de Conformidade.

2.1.- O Objeto do contrato poderá compreender Auditorias Extras e de Follow-up, bem como Análise Crítica Documental, na forma deste contrato, especialmente de seu preâmbulo e do item 3.4.

III - DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.- A prestação dos serviços elencados na Cláusula Primeira é composta pelos eventos a seguir descritos:

3.1.- Pré-Auditoria Documental:

3.2. - A pré-auditoria consistirá em análise prévia da documentação do RPPS, a ser realizada de forma remota nas dependências do **Instituto Totum**, para a identificação de possíveis falhas em seu sistema que impedirão a futura certificação, por meio da avaliação preliminar da implementação dos requisitos da(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

3.3. - Após a realização da pré-auditoria, o RPPS tem o prazo de 60 dias para agendamento da auditoria de certificação, onde o auditor estará reavaliando os apontamentos da pré-auditoria. Será obrigatório que a certificação seja agendada para continuidade do processo. Assim que a pré-auditoria for finalizada, a cobrança será realizada pelo TOTUM.

3.2.- Auditoria Certificação:

3.2.1.- A Auditoria de Certificação consiste em auditoria completa no Sistema de Gestão da **CONTRATANTE**, compreendendo a análise de sua adequação e conformidade à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento. Esse evento será realizado de forma presencial nas instalações da **CONTRATANTE**.

3.2.1.1.- A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do RPPS ao atingimento das ações definidas no Manual do Pró-Gestão de acordo com o nível de aderência contratado:

- Nível I - será exigido o atingimento de 17 ações (70%);
- Nível II - será exigido o atingimento de 19 ações (79%);
- Nível III - será exigido o atingimento de 21 ações (87%);
- Nível IV - será exigido o atingimento de 24 ações (100%).
- Para os níveis I, II e III, deverão ser atingidas pelo menos 50% das ações em cada dimensão (3 em Controles Internos; 8 em Governança Corporativa e 1 em Educação Previdenciária).

3.2.1.2.- Efetuada a Auditoria de Certificação, a equipe auditora recomendará a certificação do RPPS, desde que a mesma atenda os percentuais exigidos e descritos no item 3.2.1.1.

3.2.1.3. - Após a realização da certificação, caso seja identificado não conformidades, o RPPS tem o prazo de 90 dias para fechamento desses apontamentos, caso esse prazo não seja atendido, o Instituto Totum estará finalizando o processo e não recomendando a certificação. O resultado será formalizado por e-mail com a apresentação do relatório de auditoria. Neste caso o Instituto Totum estará seguindo com a cobrança de 40% do valor restante previsto em contrato para cobrança.

3.3.- Auditorias Periódicas In-loco (obrigatório para nível III e IV) - Evento não contrato pelo RPPS.

3.3.1.- As Auditorias Periódicas serão realizadas em caso da obtenção do Termo de Concessão da Certificação Institucional e destina-se a verificar se a **CONTRATANTE** mantém as condições que deram origem ao Termo de Concessão.

3.3.3.1.- Auditorias Periódicas consiste em auditoria In-loco realizada nas dependências da **RPPS**, para assegurar que o Sistema da RPPS continua aderente à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento, e para verificar eventuais oportunidades de melhoria.

3.3.3.2 - Para as RPPS que se certificaram nos níveis III e IV será obrigatório a realização de auditoria de supervisão anual, durante a vigência do certificado. Para as RPPS que se certificarem nos níveis I e II a auditoria de supervisão não é obrigatório, porém a RPPS pode indicar interesse no momento da contratação.

3.3.3.3 - Durante a vigência da certificação o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de autoavaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.

3.3.3.4. – Após a realização da auditoria de supervisão, caso seja identificado não conformidades, o RPPS tem o prazo de 90 dias para fechamento desses apontamentos, caso esse prazo não seja atendido, o Instituto Totum estará finalizando o processo e recomendando o cancelamento da certificação. O resultado será formalizado por e-mail com a apresentação do relatório de auditoria. Neste caso o Instituto Totum estará seguindo com a cobrança de prevista em contrato para esse evento.

3.4.- Auditorias “Extras” ou de “Follow-up”

3.4.1.- As auditorias “Extras” consistem em auditorias realizadas após a Concessão da Certificação, de forma remota, em função de denúncias de mercado ou exigências do órgão regulador para continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.

3.4.2 - As auditorias “Follow-up” consistem em auditoria documental, para verificar a implementação de não conformidades identificadas durante o processo de certificação e continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.

3.4.1.1.- Os custos referentes às auditorias “Extras” ou de “Follow-up” serão pagos pela **CONTRATADA** conforme descrito no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

3.5.- Normas gerais para as Auditorias de Certificação e Auditorias Periódicas

3.5.1.- Em caso de constatação de não-conformidades durante as auditorias, o **RPPS** tem que cumprir os prazos previstos neste contrato para a implementação de ações corretivas e, se necessário, para a realização de auditorias de “Follow-up”.

3.5.2.- O dimensionamento e o cronograma para a realização dos serviços objeto deste contrato estão de acordo com as diretrizes ou Guias de Referência internos, conforme especificado no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

3.5.3.- As datas dos eventos serão confirmadas entre as partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

3.5.4.- Será permitido às partes alterar as datas dos eventos com até 15 dias de antecedência. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior implicará no pagamento de multa equivalente a 10%.

IV - DA CERTIFICAÇÃO ✓

4.- A certificação Institucional da **CONTRATANTE** poderá ser recomendada pela equipe auditora após a realização da Auditoria de Certificação, e após o RPPS demonstrar que conseguiu implementar boas práticas de gestão previdenciária, alcançando os objetivos de melhoria do controle de seus ativos e passivos e aumento da transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

4.1.- A recomendação de certificação Institucional da **CONTRATANTE** será apreciada pelo Decisor Técnico, em conformidade com as regras definidas do **Instituto Totum** e da(s) Norma(s) de Referência citadas no preâmbulo deste contrato.

4.2.- Na hipótese de aprovação da Certificação Institucional a **CONTRATANTE**, será concedido o Termo de Concessão da Certificação Institucional à **CONTRATANTE**.

4.3.- Caso a **CONTRATANTE** discorde dos pareceres da equipe auditora poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada ao **Instituto Totum** no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da auditoria de certificação/ou supervisão.

4.4.- Caso a **CONTRATANTE** discorde do parecer do **Instituto Totum** poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada ao **Instituto Totum**, no prazo de 15 (quinze) dias após comunicação da deliberação.

4.5.- O uso do Termo de Concessão da Certificação conferido pelo **Instituto Totum** deverá obedecer estritamente aos limites estabelecidos neste contrato e seus anexos.

4.5.1.- Os direitos e obrigações derivados da certificação somente se tornarão exigíveis a partir da obtenção, pela **CONTRATANTE**, do Termo de Concessão da Certificação correspondente, sendo plenamente sem efeitos caso a **CONTRATANTE** não venha a obter o Termo.

4.6.- O **Instituto Totum** não assume, por força do presente contrato, qualquer responsabilidade quanto à eventual não-obtenção, por parte da **CONTRATANTE**, do Termo de Concessão da Certificação, em decorrência de não-conformidade do seu Sistema com a(s) Norma(s) de Referência aplicáveis, ou por quaisquer outros motivos que não tenham relação direta com a prestação dos serviços do **Instituto Totum** contratados neste instrumento.

4.7.- A certificação terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período, ficando sua validade e eficácia condicionadas:

4.7.1.- à manutenção do Sistema de Gestão e de seus elementos, conforme estabelecidos na(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no preâmbulo deste contrato, em condições no mínimo idênticas àquelas que deram origem ao Termo de Concessão;

4.7.2.- o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de autoavaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.

4.7.3 - Durante o prazo de validade de 3 (três) anos da certificação institucional, caberá ao próprio RPPS realizar o monitoramento permanente de seus processos e atividades, buscando garantir que estes continuem cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos em cada uma das ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, para a manutenção e evolução das boas práticas de gestão alcançadas.

4.7.4 - Caso sejam identificadas situações de desconformidade, deverão ser adotadas as medidas corretivas necessárias para que os requisitos relacionados àquela determinada ação sejam reconduzidos ao padrão exigido pelo nível de aderência da certificação vigente.

4.8 - Se for de seu interesse, o RPPS poderá, depois de transcorrido 1 (um) ano de emitida a certificação vigente e antes do término de sua validade, pleitear a alteração de seu nível de certificação para um superior, devendo para isso passar por nova auditoria de certificação, referente às ações que se relacionem ao nível pretendido. Deverá ser feito um aditivo ao contrato atual para que essa auditoria de mudança de nível possa ser realizada.

4.9 - Se durante a sua vigência o RPPS obtiver a alteração para um nível superior da certificação, esta será considerada como nova certificação para fins de contagem do prazo de validade.

4.10 - É recomendável que o processo de renovação da certificação seja iniciado entre o RPPS e a entidade certificadora com antecedência mínima de 90 (noventa dias) antes do seu vencimento, a fim de que não ocorra descontinuidade na condição de RPPS certificado.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.- Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a:

5.1.- Facilitar o acesso da equipe auditora do **Instituto Totum**, devidamente credenciada, à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato;

5.2.- Manter o uso do Termo de Concessão da Certificação, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico.

5.3.- Manter, após a certificação, o seu Sistema de Gestão atualizado e implementado.

5.4.- Implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não-conformidades detectadas nas auditorias, previstas na Cláusula Terceira, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados.

5.5.- Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar ao **Instituto Totum** no processo de certificação.

5.6.- Manter-se em dia com os pagamentos devidos ao **Instituto Totum**.

5.7.- Informar à Equipe Auditora do **Instituto Totum** os procedimentos pertinentes de segurança do trabalho e emergência e fornecer os equipamentos de segurança e Equipamentos de Proteção Individual necessários.

5.8.- Consultar periodicamente os procedimentos do **Instituto Totum** no site www.institutototum.com.br e dos documentos de referências do Programa Pró-Gestão no site da Previdência Social <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/pro-gestao-rpps>.

5.9 – Estar ciente e de acordo em relação às diretrizes, objetivos, requisitos e procedimentos estabelecidos para o Programa Pró-Gestão e comprometendo-se a adotar as providências necessárias para sua implantação e manutenção da certificação Institucional do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

5.10 - A empresa declara ciência e concordância de que após finalização dos serviços, o Instituto Totum, por meio da sua área de Marketing, poderá fazer divulgação do trabalho prestado em suas redes sociais e site de internet. Em alguns casos, a área de Marketing poderá pedir um depoimento da empresa para este fim, mas também poderá ser feita divulgação simplificada, sem contato prévio com a empresa. A divulgação se restringirá a divulgar ao mercado a prestação de serviços pelo Totum, como forma de divulgação institucional.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO TOTUM ✓

6.- Além de outras obrigações definidas neste instrumento o **Instituto Totum** se obriga a:

6.1.- Responsabilizar-se integralmente, perante a **CONTRATANTE** e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários.

6.2.- Não divulgar dados empresariais confidenciais da **CONTRATANTE** aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias.

6.3.- Informações resumidas da certificação da **CONTRATANTE** (como nome e localização do RPPS, nível de certificação) poderão ser disponibilizadas no site do **Instituto Totum** para fins de informação pública.

6.4- Quando o **Instituto Totum** for obrigado por lei a revelar informações confidenciais a terceiros, a **CONTRATANTE** será notificada antecipadamente das informações fornecidas.

6.5.- Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento, ou ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

6.6.- Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do presente contrato.

6.6.1.- Nesse sentido, o **Instituto Totum** atesta que não existe ou existirá qualquer vínculo empregatício entre os prepostos do **Instituto Totum** e a **CONTRATANTE**.

6.7.- Não transferir ou ceder parcial ou totalmente o presente instrumento, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

6.7.1.- Sem prejuízo do disposto no item anterior, o **Instituto Totum** poderá subcontratar auditores para compor sua equipe auditora, que atuarão em nome do **Instituto Totum**, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus representantes.

VII - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ✓

7.1.- Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** deverá pagar ao **Instituto Totum** o preço constante do item 3 do preâmbulo do presente instrumento.

7.2.- O atraso ou inadimplência da **CONTRATANTE** no pagamento do preço avençado, ainda que parcial, implicará no cancelamento da prestação de serviços do **Instituto Totum** e, em consequência, a suspensão ou cancelamento do Termo de Concessão Institucional, quando já obtido, até que sejam regularizados os pagamentos e os levantamentos necessários.

7.2.1.- Não obstante o disposto no item anterior, a falta de pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de correção monetária calculada pela variação "pro-rata" do IPCA, multa de **2% (dois por cento)** e juros de **1% (um por cento)** ao mês que poderão ser cobrados através de ação executiva.

7.3.- Todas as cobranças referentes a eventos serão feitas através de **boleto bancário** a ser remetido pelo **Instituto Totum** à **CONTRATANTE**.

VIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE VALIDADE DO CERTIFICADO ✓

8.- O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se 36 meses após a data da obtenção do Termo de Concessão da Certificação a que se refere a Cláusula Segunda, podendo ser renovado por iguais períodos.

IX – DA ESTADIA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS ✓

9. As despesas de transporte, estadia e alimentação serão de responsabilidade do Instituto Totum e já estão incluídos no valor total desta proposta.

9.1. As eventuais declarações ou documentação extra que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** e que extrapolem as condições deste contrato terão seus valores de remuneração definidos de comum acordo entre as partes.

X - DA RESCISÃO ✓

10.1.- Na hipótese de rescisão unilateral, sem justa causa, a parte que requereu a rescisão responderá perante a outra da seguinte forma:

10.1.1.- Se a **CONTRATANTE** requerer ou der causa à rescisão do contrato, ficará obrigada a pagar ao **Instituto Totum** a totalidade dos valores devidos até a data da rescisão acrescidos do valor correspondente às fases subseqüentes do processo de certificação, a título de perdas e danos, caso já tenha recebido a aprovação para a obtenção do Termo de Concessão Institucional e de 20% (vinte por cento) desse mesmo montante, caso a rescisão ocorra anteriormente a este evento.

10.1.1.1.- Os valores acima referidos deverão ser pagos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a rescisão do contrato.

10.1.1.2.- Caso a **CONTRATANTE** não proceda ao pagamento das perdas e danos devidos ao **Instituto Totum** no prazo estabelecido na Cláusula 10.1.1. supra, ficará sujeita ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 12% (doze por cento) a.a. e correção monetária calculada pelo índice de variação do **IPCA**.

10.1.2.- Se o **Instituto Totum** requerer ou der causa à rescisão do contrato, esta perderá o direito a receber quaisquer pagamentos das fases do processo de certificação ainda não executadas, além de ficar obrigada a pagar à **CONTRATANTE** o valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor das fases subseqüentes do processo de certificação.

10.1.3.- Considerar-se-á rescindido o presente contrato, por parte da **CONTRATANTE**, no caso de abandono do processo de certificação pelo prazo de 2 meses contados de sua abertura formal, sem qualquer movimentação por parte da **CONTRATANTE** no sentido de dar continuidade aos objetivos expressos no presente contrato.

10.1.3.1.- A rescisão do contrato na hipótese do item anterior acarretará a obrigação de pagamento ao **Instituto Totum**, pela **CONTRATANTE**, dos valores referidos no item 10.1.1.

XI – DO REAJUSTE

11.- Decorridos doze meses da assinatura deste contrato, os valores discriminados no preâmbulo deste instrumento, serão reajustados com base na variação do **IPCA** apurado para o período ou, na ausência deste, pelo **INPC/IBGE** ou, ainda, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes.

XII - DAS PENALIDADES

12.- Na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento, financeiras ou obrigacionais, a **CONTRATANTE**, a juízo do **Instituto Totum**, estará sujeita isolada ou cumulativamente, às penalidades de advertência, suspensão da Certificação, ou cancelamento da certificação.

12.1.- A aplicação das penalidades previstas no item anterior não exime a **CONTRATANTE** das cominações civis e penais a que der causa, nem da responsabilidade pela respectiva indenização por perdas e danos.

12.2.- Verificada qualquer situação de inadimplemento contratual, esta deverá ser comunicada pela parte lesada por escrito à infratora, que poderá corrigir sua falta no prazo de 15 (quinze) dias.

12.2.1.- Expirado o prazo descrito no item anterior, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela parte lesada, sem prejuízo da exigibilidade de perdas e danos decorrentes, que obedecerá ao regime estabelecido nos itens 10.1.1. e 10.1.2. deste contrato.

12.3. Em quaisquer casos de suspensão ou cancelamento da Certificação e ainda na hipótese de extinção do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a suspender imediatamente as informações a certificação concedida e vinculada a este contrato, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) e as decorrentes da infração ao disposto nos artigos 147/154 c.c. artigo 191 da Lei 9.279/96. Além disso, a **CONTRATANTE** deve interromper o uso de todo material publicitário que faça referência à certificação, conforme orientações do **Instituto Totum**.

XIII – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13. - Por meio do presente contrato, a **CONTRATADA** declara e garante que cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, respeitando os fundamentos e princípios que regem a Lei, abrangendo inclusive funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviços e fornecedores, ou quaisquer outros que, eventualmente, tenham ou possam ter acesso ou realizar quaisquer tipos de tratamentos de dados pessoais, sensíveis ou não e de crianças e adolescente, disponibilizados pela **CONTRATANTE** necessários ao cumprimento contratual, doravante, denominado como “dados pessoais”.

13.1 - A **CONTRATADA** ainda declara que:

13.1.1 - Todos os dados pessoais aos quais tiver acesso serão tratados, especificamente, para a finalidade de cumprimento dos serviços ora contratados, e que não serão utilizados para quaisquer outras finalidades, mesmo após o término do presente contrato;

13.1.2 - Qualquer necessidade de compartilhamento de dados pessoais para execução dos serviços ora contratados, sejam realizados no limite necessário para a finalidade específica, com o devido registro que evidencie com quem os dados foram compartilhados, para quais finalidades e duração, assegurando a devida rastreabilidade;

13.1.3 - No caso de quaisquer tipos de tratamento de dados pessoais com outros que não a própria **CONTRATADA**, serão comunicados à **CONTRATANTE** para anuência;

13.1.4 - Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviços, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem termos de confidencialidade e sigilo dos dados pessoais, mesmo após a relação contratual existente;

13.1.5 - Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviço, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem plena ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as consequências do não cumprimento;

13.1.6 - Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviço, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem plena ciência dos direitos dos titulares dos dados pessoais perante a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

13.1.7 - Os dados pessoais serão eliminados pela **CONTRATADA** ou devolvidos a **CONTRATANTE**, quer seja física ou eletronicamente, quando solicitado, não podendo ser utilizado para quaisquer outras finalidades, exceto se, houver fundamentação legal expressa para mantê-los e sempre de acordo com a LGPD;

13.1.8 - Quaisquer solicitações dos titulares dos dados pessoais sobre seus próprios dados sejam imediatamente encaminhadas ao encarregado de tratamento de dados pessoais da **CONTRATANTE** e que o titular seja informado do encaminhamento ou que por ele seja requerido, diretamente ao encarregado;

13.1.9 - A depender da solicitação do titular dos dados pessoais, a **CONTRATADA** assegura que todas as ações necessárias, a partir da notificação da **CONTRATANTE** serão fielmente cumpridas, inclusive com quem a **CONTRATADA** tenha compartilhado os dados pessoais.

13.2 - Ademais a **CONTRATADA** declara que mantém um nível de segurança da informação adequado com relação aos dados pessoais, implementa medidas técnicas e administrativas de segurança de dados pessoais, sensíveis ou não e de crianças e adolescentes aos quais terão ou poderão ter acesso, aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão com a devida diligência junto àqueles que em seu nome prestarão os serviços ora contratados, permitindo à **CONTRATANTE** a qualquer momento diligenciar o nível de segurança dos dados pessoais, se comprometendo a acatar quaisquer recomendações referente a segurança dos dados pessoais.

13.3 - Quaisquer suspeitas ou ocorrências que violem a privacidade e a proteção de dados pessoais, devem ser imediatas (até o dia subsequente a situação) e formalmente comunicadas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

13.4 - Caso a **CONTRATANTE** sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, seus prepostos ou prestadores de serviços, deverá esta indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos que essa venha a sofrer.

13.5 - As obrigações do presente instrumento permanecerão em vigor mesmo após concluídas ou não quaisquer relações entre as partes, exceto nos casos previstos na própria lei de proteção de dados pessoais.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.- A **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **Instituto Totum** quaisquer alterações em sua razão social, endereço, mudança significativa na estrutura organizacional.

14.1.1.- A comunicação de alterações formais nos dados constantes do item 1 do Preâmbulo será anexada ao presente contrato e passará a valer como se fosse nele transcrita.

14.2.- Os casos omissos, assim como as questões decorrentes do objeto deste instrumento e eventuais modificações a seus termos e condições, serão resolvidos em comum acordo das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, que será parte integrante do presente instrumento.

14.3.- Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, ou quanto a irregularidades no exercício dos direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia às mesmas condições e termos e não prejudicará, assim, a faculdade das partes de exigir seu cumprimento e de exercer o direito de ação a qualquer tempo.

14.4.- O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

14.5.- O **Instituto Totum**, por meio de sua Diretoria Executiva, nomeia o Fernando Giachini Lopes, Diretor Presidente, como responsável pela execução e fiel cumprimento de todos os termos do presente contrato.

14.6.- Não se estabelece entre as partes, por força deste instrumento, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou qualquer vínculo trabalhista.

14.7. - Em caso de reclamações em relação aos serviços prestados pelo **Instituto Totum**, a **CONTRATANTE** poderá expor suas insatisfações por e-mail ou telefone. O **Instituto Totum** possui um procedimento específico para tratamento de reclamações, regido pelo Gestor de Governança.

14.8. - As Partes não serão responsáveis por perdas e danos indiretos incorridas pela outra Parte, a menos que as perdas e danos resultem de negligência grave, descumprimento intencional ou fraude pela Parte infratora.

14.9. - As Partes têm o dever de envidar seus melhores esforços para limitar a extensão das perdas e danos causados por quaisquer das Partes. Se a Parte lesada não implementar as medidas adequadas para limitar a extensão do dano, a indenização poderá ser reduzida.

14.9.1 - Salvo disposição em contrário da legislação aplicável:

(a) A responsabilidade do TOTUM para com a CONTRATANTE, seja em contrato, ato ilícito (incluindo negligência ou violação de dever legal) ou de outra forma, decorrente ou em conexão com este Contrato será limitada a R\$ 20.000 (vinte mil reais) por incidente, e um valor total máximo de R\$ 60.000 (sessenta mil reais); e

(b) A responsabilidade do CONTRATANTE para com o TOTUM, seja em contrato, ato ilícito (incluindo negligência ou violação de dever legal) ou de outra forma, decorrente ou em conexão com este Contrato será limitada a R\$ 20.000 (vinte mil reais) por incidente, e um valor total máximo de R\$ 60.000 (sessenta mil reais).

XV - DO FORO

15.- As partes contratantes elegem o foro da cidade de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Data da elaboração: 29/08/2023

Validade: 60 (sessenta) dias.

Data do aceite:

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
Fernando Giachini Lopes

RPPS/ Ente Federativo
Nome:

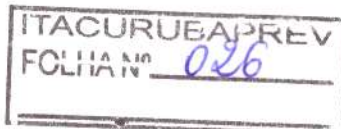
Testemunhas:

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

RPPS/ Ente Federativo
Nome:



PROPOSTA COMERCIAL
PRÓ GESTÃO RPPS



FORM - 002

Revisão: 03

Data: 12/07/2022

Pag.: 1/4

Prezado (a) **Andréza Ferreira Borda Cantarelli**,

Com satisfação apresentamos à **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – Itacuruba Prev** nossa proposta comercial para sua avaliação. A formalização da contratação dos serviços de auditoria está vinculada à assinatura do contrato de prestação de serviços.

Permita-nos contar um pouquinho sobre nossa instituição:

O ICQ Brasil é um organismo especializado em certificação, pertencente ao Sistema FIEG, com suas competências técnicas reconhecidas pela coordenação geral de acreditação do INMETRO. Há mais de 21 anos atua em auditorias para fins de certificação em normas nacionais e internacionais.

É a única instituição no âmbito da Confederação Nacional da Indústria - CNI com essa expertise.

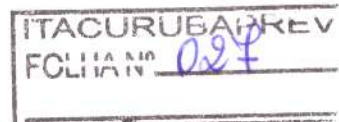
Credibilidade: nosso trabalho consiste na avaliação da organização segundo critérios estabelecidos e é realizado por auditores qualificados, competentes e imparciais, gerando este valor.

Agradecemos pela oportunidade e ressaltamos que teremos o maior prazer em atendê-los e de contribuir com o desenvolvimento de sua organização.

Atenciosamente,
Equipe Comercial
(62) 3219 1395 / 9 9332 9294



PROPOSTA COMERCIAL PRÓ GESTÃO RPPS



FORM - 002

Revisão: 03

Data: 12/07/2022

Pag.: 2/4

Nº da proposta: 0069-3/2023

1. Informações sobre o serviço

Norma/critério	Nível	Validade
Manual do Pró-Gestão RPPS - VERSÃO 3.4. Aprovada nas Reuniões da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, realizadas nos dias 06/12/2022, 12/12/2022 e autorizada sua divulgação pela Portaria SPREV nº 4.248, de 22 de dezembro de 2022, publicada no DOU do dia 23/12/2022, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2023.	I	3,0 (Três) anos
Pré-Auditoria – Opcional Auditoria do sistema Pró-Gestão RPPS, realizada conforme solicitação do cliente acontece para avaliar se a organização está apta para passar pela auditoria inicial.		
Certificação Avalia a implementação, incluindo eficácia, do sistema Pró-Gestão RPPS. Coleta informações e evidências de conformidade com todos os requisitos do Manual do Pró-Gestão RPPS.		
Auditoria de acompanhamento (Follow Up) Uma auditoria de acompanhamento (follow-up) poderá ser exigida pelo ICQ BRASIL, ou equipe auditora, ou pela Comissão de Certificação, para verificação de medidas corretivas decorrentes de não conformidades identificadas durante a auditoria de certificação ou de supervisão ou mesmo de acompanhamento.		

2. Valores e condições de pagamento

Para a elaboração desta proposta, bem como para o dimensionamento do tempo dos trabalhos, seguimos diretrizes nacionais e internacionais, e para tanto, utilizamos as informações enviadas pelo solicitante. Eventuais alterações deverão ser informadas e poderão incidir em novos cálculos.

Etapas	Nº de H/D's	Valor em R\$
Pré-auditoria (Documental)	2,0 (Dois) dias	R\$ 3.200,00
Certificação (Presencial)	2,0 (Dois) dias	R\$ 11.615,00
Total geral dos serviços		R\$ 14.815,00

Declaramos que estão inclusos na prestação dos serviços propostos, todos os custos diretos e indiretos, bem como as despesas referentes a tributos, seguros, materiais, encargos sociais e trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital, tais como: despesas pessoais dos consultores, transporte, estadia e hospedagem.

3. Preço e forma de pagamento

O investimento da Certificação conforme Programa Pró-Gestão - RPPS para 03 de ano(s) de contrato, é de **R\$ 14.815,00 (Quatorze mil, oitocentos e quinze reais)**, conforme especificado à seguir:

- Será emitida Nota Fiscal de acordo com a realização de cada auditoria, onde será especificado o serviço contrato, o número do processo de compras e número do Contrato de Gestão.
- O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito bancário na conta: **SICREDI (748), AG.: 3950 OP. 003 C/C.: 54157-5, INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL** no prazo máximo de 30 dias,



PROPOSTA COMERCIAL PRÓ GESTÃO RPPS

ITACURUBA REV
FOLHA Nº 028

FORM - 002

Revisão: 03

Data: 12/07/2022

Pag.: 3/4

contados a partir do recebimento da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estando estas com validade.

4. Contrato de prestação de serviços

Antes de iniciar o processo de certificação, o ICQ BRASIL providenciará o envio da documentação para elaboração do Contrato de Certificação, conforme Manual do Pró-Gestão RPPS. O contrato de certificação terá validade de **03 anos** a partir da data da certificação da empresa.

5. Certificado

Após aprovação do processo, a organização receberá um certificado digital com validade de 3 anos.

Pedidos adicionais de via impressa poderão ser solicitados ao custo de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) cada.

Caso a organização tenha interesse em receber certificado especial, através de placas, os orçamentos serão emitidos adicionais e à parte desta proposta.

6. Condições finais

- Poderão ser encaminhados boletos adicionais complementares, caso seja necessário nova avaliação por não cumprimento dos requisitos mínimos para a certificação;
- Desmarque de auditoria com menos de 10 dias de antecedência, da data agendada, custará à organização multa equivalente a 50% do valor total da auditoria que seria realizada, cobrados através de boleto bancário.
- Estipula-se a multa de 20% (vinte por cento) do valor global desta proposta, para a parte que se tornar inadimplente na sua execução.
- Os valores das auditorias de supervisão serão reajustados anualmente de acordo **com a variação do IGPM, ou pelo índice que vier substituí-lo, tomando-se como base a data do aceite da proposta.**
- A validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, a partir da data da emissão.

Ressaltamos que teremos o maior prazer em atendê-los, bem como estamos abertos à negociação comercial que melhor atenda as necessidades da organização.

Goiânia, 21 de agosto de 2023
Viviane da Silva Pereira Magalhães

Atenciosamente,
Equipe Comercial

INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL

CNPJ: 01.659.386.0001/00

(62) 3219-1395 / (62) 99333-2335

Avenida Araguaia nº 1544, Edifício Albano Franco/Casa da Indústria, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO, Cep: 74 645 – 070



**PROPOSTA COMERCIAL
PRÓ GESTÃO RPPS**

FORM - 002

Revisão: 03

Data: 12/07/2022

Pag.: 4/4

Espaço reservado para aceite da proposta

1. Aderente à proposta nº 0069-3:

Razão Social: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – Itacuruba Prev

Endereço: Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N, Centro, Itacuruba – PE, CEP: 56.430-000

Pessoa para contato: Andréza Ferreira Borda Cantarelli

Telefone: (81) 9 9273-1313

E-mail: rpps@itacurubaprev.pe.gov.br ; andreza.itacurubaprev@gmail.com

Norma(s)/versão: Manual do Pró-gestão RPPS, versão 3.4

Declaro a veracidade das informações fornecidas na ficha de solicitação e me responsabilizo por quaisquer ações e alterações decorrentes destas.

Ao contratarmos os serviços descritos nesta proposta, concordamos em dar acesso aos auditores do ICQ BRASIL a todos os documentos, registros, áreas e pessoal relacionado com o escopo da certificação contratado, e comprometendo-nos a realizar os pagamentos dos respectivos serviços descritos na proposta.

Goiânia, / /2023

Assinatura

Nome: Andréza Ferreira Borda Cantarelli

Cargo: Diretora Presidente

Carimbo do CNPJ



Fundação Vanzolini

Tecnologia de gestão para mudar o Brasil

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO PARA:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ITACURUBA**

NORMA: Pré Gestão RPPS



Prezado (a) Cliente,

Agradecemos pelo contato e pela confiança. Temos uma grande satisfação em atendê-lo em sua solicitação de proposta. Atuando desde 1990, a Fundação Vanzolini foi a primeira certificadora acreditada pelo CGCRE-INMETRO, sendo reconhecida como uma das principais certificadoras das Américas.

Desenvolvemos, aplicamos e disseminamos novos conhecimentos de engenharia no cotidiano das pessoas, contribuindo na resolução de problemas econômicos, ambientais, técnicos e sociais, no Brasil e no exterior.

Temos um compromisso com a qualidade e satisfação do cliente, e por isso, somos membros plenos da IQNet – Rede internacional de entidades certificadoras, que engloba mais de 38 organismos que estão presentes em mais de 150 países, garantindo aceitação internacional dos certificados emitidos por seus membros.

Atualmente são mais de 3000 clientes em todo o mundo, e, para isso, contamos com um time de 400 auditores e especialistas, atuando nas mais diferentes normas e setores de atividade econômica.

Por fim, gostaríamos de agradecer pela oportunidade de apresentarmos a nossa oferta. Esperamos que este seja o primeiro passo de uma jornada bem-sucedida.

Atenciosamente,

Bruno Casagrande
Gerente de Marketing e Vendas

Este documento substitui o documento de número 051912-02, permanecendo inalteradas e perfeitamente válidas entre as partes as CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO às quais faz referência.

A: PREÂMBULO

1. PARTES

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

AV. PATRIARCA ANIBAL ALVES CANTARELLI, S/N - SALA ANEXO DA PREFEITURA - CENTRO

56430-000 - ITACURUBA - PE

Contato: ANDREZA CANTARELLI

Fone: - E-mail: andreza.itacurubaprev@gmail.com

CNPJ: 12.127.391/0001-99 - Inscrição Estadual:

CONTRATADA:

Fundação Carlos Alberto Vanzolini, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Alberto Seabra, 1256/1266 - Vila Madalena - 05452-001 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.145.750/0001-09, doravante designada simplesmente **Fundação Vanzolini**, neste ato, representada pelo Executivo Sênior de Certificação.

JRV

2. NORMAS, ESCOPOS, DIMENSIONAMENTO, UNIDADES E COLABORADORES

NORMA: MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS - PORT. SPREV Nº 3/2018 DE 31/01/2018

ESCOPO SOLICITADO (*): Certificação - Pró Gestão RPPS, Nível I.

AUDITORIAS PROPOSTAS:

HD	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
1,000	R\$ 2.500,00	PRÉ-AUDITORIA RPPS REALIZADA DE FORMA REMOTA
2,000	R\$ 17.500,00	AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO INICIAL RPPS

(*) Cada escopo será confirmado pela equipe auditora durante as auditorias, podendo haver alterações.
O escopo válido será aquele impresso em cada certificado.

UNIDADES E COLABORADORES: ITACURUBA - PE (4)

(Funcionários e Contratados)

TOTAL DE UNIDADES: 1

TOTAL DE COLABORADORES (FUNCIONÁRIOS E CONTRATADOS): 4

3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.a. PRÉ-AUDITORIA (OPCIONAL e REMOTA): R\$ 2.500,00

O valor da pré-auditoria opcional deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste preâmbulo.

3.b. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO POR 36 MESES..... R\$ 17.500,00

O valor acima compreende as seguintes fases do processo de certificação:

- abertura formal do processo de certificação;
- análise de documentos e do Manual do Sistema de Gestão (se aplicável);
- planejamento das auditorias;
- realização de todas as auditorias relacionadas no item 2, acima;
- análise dos relatórios das auditorias, pela Comissão Técnica;
- análise dos eventuais Planos de Ação Corretiva;
- emissão dos certificados em português e inglês (se aplicável);
- emissão do certificado IQNet (se aplicável).

Notas importantes:

1: O dimensionamento e o valor da auditoria de recertificação ao final do ciclo, não estão previstos neste instrumento.

2: Para o nível pleiteado, as auditorias de supervisão anuais podem ser conduzida pelo próprio RPPS ou pelo Organismo de Certificação desde que o cliente formalize essa intensão.

Pagamento:

O Valor da Pré Auditoria realizada de forma remota e do Processo de Certificação deverão ser quitado integralmente 30 dias após a realização dos eventos.

3.c) Auditorias "Extras" ou de "Follow Up" ou de Visita Técnica de Transferência: R\$ 1.000,00 (um mil reais) por meio-período por auditor. O valor das auditorias "extras" ou de "follow up" ou de "visita técnica de transferência" deverá ser pago integralmente uma semana antes da auditoria em questão.

Todos os impostos, encargos e taxas incidentes sobre os serviços já estão inclusos nos valores de a), b) e c).

Será permitido às partes alterar as datas dos eventos com até 30 (trinta) dias de antecedência, desde que respeitada a cláusula 3.5.2 das CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior, implicará no pagamento de multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por auditor, para cada dia de auditoria não cumprido, que estiver estipulado no item 3b deste preâmbulo.

3.d) Despesas de Deslocamentos:

Todas as despesas de deslocamento, estadia e alimentação da equipe auditora referente aos eventos de auditoria descritos nos itens 3.a) e 3.b) serão de responsabilidade da **Fundação Vanzolini**, desde que as datas da realização desses eventos sejam programadas com mais de **90 dias** de antecedência. **Caso haja necessidade de auditorias "extras" ou de "follow Up" conforme descrito no item 3.c, as despesas deverão ser negociadas entre as partes**

Observação: a falta de pagamento pela CONTRATANTE de quaisquer despesas previstas neste instrumento, implica na suspensão do contrato, retenção do certificado, bem como no cancelamento do agendamento e/ou na não realização de auditorias futuras.

As partes atestam o conhecimento e a aceitação das condições deste preâmbulo e das cláusulas contratuais constantes das CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO, ANEXO I, Manual do Pró-Gestão RPPS emitido pela SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA – SPREV DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA e Manual de Comunicação com o Cliente – RPPS emitido pela Fundação Vanzolini, em suas versões mais atuais, aceitando cumpri-las integralmente para obtenção e manutenção da certificação. Consideram-se as cláusulas do presente preâmbulo inseridas nas CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO como se nele estivessem transcritas, sendo que a assinatura do presente preâmbulo corresponde ao conhecimento e concordância com todas as cláusulas dispostas naquele instrumento e em seus anexos.

A **CONTRATANTE** atesta que todas as informações fornecidas são precisas. Fica reservado à **Fundação Vanzolini** o direito de aceitar ou rejeitar a aprovação deste instrumento, caso seu aceite pela **CONTRATANTE** tenha sido realizado fora do prazo ou contendo informações imprecisas, divergentes ou em razão de não atendimento de requisitos do programa de certificação.

Assinam e rubricam todos os termos do presente contrato após o preâmbulo, rubricando-se as demais folhas, encerrando-se as condições gerais do mesmo.

E por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas



Fundação Vanzolini

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO**

051912 - 02

Data de elaboração: 22/08/2023

Validade: 60 (sessenta) dias

Data do aceite: ____/____/____

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Executivo Sênior de Certificação

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA**
Nome:
RG:

Testemunhas:

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Jose Roberto Veloso
CPF: 053.296.098-01

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA**
Nome:
RG:

INFORMAÇÕES A SEREM PREENCHIDAS PELA CONTRATANTE

INCLUIR PRÉ-AUDITORIA? SIM () NÃO () - **DATA SUGERIDA PARA A PRÉ-AUDITORIA:** ____/____/____

DATAS SUGERIDAS PARA AS AUDITORIAS: **CERTIFICAÇÃO FASE 1 (SE EXISTIR):** ____/____/____

CERTIFICAÇÃO FASE 2 OU RECERTIFICAÇÃO: ____/____/____

COBRANÇA: **ENDEREÇO:** _____

CONTATO: _____

CORRESPONDÊNCIA: **ENDEREÇO:** _____

CONTATO: _____

OBS: AS DATAS SUGERIDAS ACIMA ESTÃO SUJEITAS A CONFIRMAÇÃO, DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DA EQUIPE AUDITORA.

B: CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**NORMA: RPPS**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão - RPPS), de um lado a **Fundação Carlos Alberto Vanzolini** na qualidade de **CONTRATADA**, doravante denominada somente **Fundação Vanzolini** e, de outro, a **CONTRATANTE**, assim doravante denominada, ambas qualificadas no item 1 do preâmbulo deste instrumento, têm justo e contratado:

I - DEFINIÇÕES

1.- Para efeitos do presente contrato, considera-se:

1.1.- Preâmbulo: a folha de rosto do presente contrato, da qual constam suas características específicas, notadamente a especificação do seu objeto e preço, além de outras condições, tais como a qualificação das partes e a norma de referência a que a certificação está vinculada.

1.2.- Auditoria: exame sistemático e independente, para determinar se as atividades e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas, se estas foram implementadas com eficácia e se são adequadas à consecução dos objetivos.

1.3.- Certificação: Ato de conceder um certificado.

1.4.- Termo de Concessão da Certificação Institucional ou Certificado de Conformidade: documento que indica que a organização está em conformidade com as normas de referência e qualquer documentação suplementar exigida pelo regulamentador.

1.5.- Conselho de Certificação: conselho estatutário da **Fundação Vanzolini**, que tem a finalidade de garantir a imparcialidade e independência de suas atividades de certificação, sendo independente em relação à estrutura organizacional da **Fundação Vanzolini** e tendo, entre outras, as seguintes atribuições: i) aprovar o Manual da Qualidade da **Fundação Vanzolini**, que regula suas atividades de certificação; ii) apreciar os relatórios finais de atividades e financeiros da certificação; iii) julgar apelações de clientes contra decisões do executivo sênior da **Fundação Vanzolini** ou da Comissão de Técnica.

1.6.- Comissão Técnica: comissão que realiza a análise dos Relatórios de Auditoria ou Avaliação. A Comissão é constituída por representantes da **Fundação Vanzolini** e conforme o programa específico de certificação, por representantes do governo, de clientes, consumidores e especialistas entre outros.

1.7.- Eventos: termo genérico para designar os procedimentos de Análise de Documentos ou as auditorias previstas nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9 deste contrato.

II - DO OBJETO

2.- O presente contrato tem por objetivo a prestação, por parte da **Fundação Vanzolini**, dos serviços necessários a avaliar a conformidade da organização **CONTRATANTE** com a(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento, compreendendo a análise de documentos, auditoria documental e/ou *in loco* para certificação, recertificação, transferência, de acordo com o objeto específico deste contrato e auditorias periódicas ou extraordinárias, conforme definido no presente instrumento, com vistas à eventual obtenção e manutenção, pela **CONTRATANTE**, do Certificado de Conformidade.

2.1.- O objeto do contrato poderá compreender, quando necessário, auditorias extras, de follow-up e de transferência, na forma deste contrato.

2.2.- O presente contrato compreende ainda a autorização para uso da Marca de Certificação, nos termos constantes deste contrato e especialmente de seu Anexo I, em caso de efetiva obtenção do Certificado de Conformidade pela **CONTRATANTE**.

III - DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.- A prestação dos serviços elencados na Cláusula Segunda é composta pelos eventos a seguir descritos:

3.1.- Análise de Documentos

3.1.1.- A Análise de Documentos consiste na avaliação inicial dos documentos da organização **CONTRATANTE**, bem como quaisquer outros documentos da **CONTRATANTE**.

3.1.1.1.- Os documentos citados na cláusula acima, conforme definidos na(s) Norma(s) de Referência, deverão ser enviados à **Fundação Vanzolini** pela **CONTRATANTE**.

3.2.- Pré-Auditoria

3.2.1.- A Pré-Auditoria consiste em visita às instalações ou análise pré documental ficando a critério da **CONTRATANTE**, para análise prévia da organização **CONTRATANTE**, de maneira a identificar possíveis falhas que impedirão a sua futura certificação, dar conhecimento aos auditados da metodologia da auditoria e da equipe auditora, bem como avaliar, preliminarmente, a conformidade e a adequação da organização **CONTRATANTE** aos requisitos da(s) Norma(s) de Referência, descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento

3.2.2.- A realização da Pré-Auditoria é opcional e dependerá da manifestação de vontade da **CONTRATANTE** nesse sentido, a ser exarada no preâmbulo deste contrato.

3.3.- Auditoria documental

3.3.1.- Auditoria documental é parte da auditoria inicial de certificação e é conduzida para:

3.3.1.1.- Auditar a informação documentada da organização **CONTRATANTE**.

3.3.1.2.- Obter informações necessárias em relação ao escopo da organização **CONTRATANTE**, processos e equipamentos utilizados, níveis dos controles estabelecidos, requisitos estatutários e regulatórios aplicáveis.

3.3.1.3.- Analisar a alocação de recursos para a Auditoria de Certificação *in loco* e acordar com a **CONTRATANTE** os detalhes da Auditoria de Certificação *in loco*.

3.3.1.4.- Permitir o planejamento da Auditoria de Certificação *in loco*, obtendo um entendimento suficiente da organização **CONTRATANTE** da **CONTRATANTE** e do seu funcionamento no local, no contexto da norma de Sistema de Gestão ou outro documento normativo.

3.3.1.5.- Avaliar se as auditorias internas e as análises críticas pela Direção da **CONTRATANTE** estão sendo planejadas e realizadas e se o nível de implementação da organização **CONTRATANTE** demonstra que a **CONTRATANTE** está pronta para a Auditoria de Certificação *in loco*.

3.3.2.- Na hipótese da **CONTRATANTE** optar pela realização de uma Pré-Auditoria (item 3.2), a Auditoria Documental poderá ser realizada em conjunto com a Pré-Auditoria.

3.4.- Auditoria de Certificação in loco

3.4.1.- Auditoria de Certificação *in loco* é parte da auditoria inicial de certificação sempre que aplicável. A Auditoria de Certificação *in loco* é realizada no local para avaliar a implementação e eficácia da organização **CONTRATANTE** e incluirá no mínimo o seguinte:

3.4.1.1.- Informações e evidências sobre a conformidade com todos os requisitos da norma aplicável da organização **CONTRATANTE** ou outro documento normativo.

3.4.1.2.- O monitoramento, medições, comunicação e análise de desempenho em relação aos principais objetivos e metas de desempenho (coerente com as expectativas dos documentos normativos).

3.4.1.3.- A capacidade e o desempenho da organização **CONTRATANTE** em relação ao atendimento dos requisitos estatutários, regulatórios e contratuais aplicáveis.

3.4.1.4.- O controle operacional dos processos da **CONTRATANTE**.

3.4.2.- A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação da organização **CONTRATANTE** à Norma de Referência e, ao final da auditoria, elaborará um relatório indicando não conformidades e oportunidades de melhoria.

3.4.3.- Efetuada a Auditoria de Certificação *in loco*, a equipe auditora recomendará a certificação da organização **CONTRATANTE** à Comissão Técnica da **Fundação Vanzolini** ou adotará as providências previstas no item 3.6.1. deste contrato.

3.5.- Auditorias de Supervisão

3.5.1.- Caso façam parte deste contrato, as Auditorias de supervisão serão realizadas, em caso de obtenção do Certificado de Conformidade pela **CONTRATANTE** e destinar-se-ão a verificar se a **CONTRATANTE** mantém os requisitos do Pró-Gestão RPPS implementados, conforme a Norma de referência.

3.5.2.- A quantidade e periodicidade das Auditorias de supervisão serão determinadas pela **CONTRATANTE**, conforme opção exercida no preâmbulo do presente instrumento, observada a periodicidade mínima de uma Auditoria Periódica no local, no mínimo, uma vez a cada 12 meses.

3.6.- Auditoria de Recertificação

3.6.1.- As Auditorias de Recertificação ocorrem com o propósito de renovar um novo ciclo de certificação em continuidade de uma certificação já válida.

3.6.2.- A Auditoria de Recertificação, bem como o processo de certificação e emissão de novo certificado, devem ocorrer, necessariamente, dentro do período de validade do certificado atual.

3.6.3.- A Auditoria de Recertificação é realizada de forma documental e no local para avaliar a continuidade, evolução e eficácia da organização **CONTRATANTE** e incluirá no mínimo o seguinte:

3.6.3.1.- Informações e evidências sobre a conformidade com todos os requisitos da organização **CONTRATANTE** ou outro documento normativo.

3.6.3.2.- O monitoramento, medições, comunicação e análise de desempenho em relação aos principais objetivos e metas de desempenho (coerente com as expectativas na norma de referência ou outro documento normativo).

3.6.3.3.- A eficácia de toda a gestão, considerando mudanças internas ou externas, e sua relação e aplicabilidade contínua ao escopo da certificação.

3.6.4.- A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação da organização **CONTRATANTE** à(s) Norma(s) de Referência e, ao final da auditoria, elaborará um relatório indicando não conformidades e comentários sobre o Sistema de Gestão.

3.6.5.- Efetuada a Auditoria de Recertificação, a equipe auditora recomendará a recertificação da organização **CONTRATANTE** à Comissão Técnica da **Fundação Vanzolini** ou adotará as providências previstas no item 3.7.1 deste contrato.

3.6.6 - A **CONTRATANTE** poderá após transcorridos doze meses da sua certificação, e não vencidos os 36 meses da validade deste contrato, solicitar uma nova auditoria para mudança de nível de certificação. Uma nova proposta e contratos serão elaborados pela **CONTRATADA** para este novo ciclo de certificação não abrangidos por este contrato original.

3.7.- Auditorias "Extras" ou de "Follow-up"

3.7.1.- As Auditorias "Extras" ou de "Follow-up" consistem em auditorias realizadas para verificar a consecução das medidas corretivas e a continuidade da conformidade da organização **CONTRATANTE** à(s) Norma(s) de Referência.

3.7.1.1.- Os custos referentes às Auditorias "Extras" ou de "Follow-up" serão pagos pela **CONTRATANTE**, conforme descrito no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

3.8.- Auditoria de Transferência

3.8.1.- Uma Auditoria de Transferência de outro organismo de certificação para a **Fundação Vanzolini** ocorre quando solicitada pela Organização Cliente certificada.

3.8.2.- A Auditoria de Transferência é realizada por uma avaliação da documentação do histórico da certificação atual por um especialista técnico. Esta avaliação poderá ocorrer na Organização Cliente ou nas instalações da **Fundação Vanzolini**.

3.8.3.- Caso seja verificada, como consequência da avaliação da documentação apresentada para transferência de organismo de certificação, a necessidade de uma visita técnica de transferência, será aplicado o valor constante no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

3.8.4.- Após a revisão pela Comissão Técnica da **Fundação Vanzolini**, será recomendada a efetivação da transferência da certificação ou adotará as providências previstas no item 3.7.1. deste contrato.

3.8.5.- Em casos onde a Auditoria de Transferência não seja aplicável, deverá proceder como um novo processo de certificação, conforme previstos nos itens 3.3 e 3.4 deste contrato.

3.9.- Normas gerais para as auditorias

3.9.1.- Em caso de constatação de não conformidades durante as auditorias, a **Fundação Vanzolini** fixará prazos para a implementação de ações corretivas e, se necessário, para a realização de Auditorias "Extras" ou de "Follow-up".

3.9.2.- O serviço objeto deste contrato está de acordo com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17021-1 e Manual Pró Gestão RPPS.

3.9.3.- As datas dos eventos serão confirmadas entre as partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Nota: Pode ser necessário para a **Fundação Vanzolini** realizar auditorias avisadas com pouca antecedência ou sem aviso em clientes certificados para investigar reclamações ou em resposta a mudanças ou como acompanhamento em clientes com certificação suspensa.

IV - DA CERTIFICAÇÃO

4.- A certificação da organização **CONTRATANTE** da **CONTRATANTE** poderá ser recomendada, pela equipe auditora, após a realização da Auditoria de Certificação Inicial e verificada a conformidade do referida organização **CONTRATANTE** com a(s) Norma(s) de Referência, citada(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

4.1.- A recomendação de certificação da organização **CONTRATANTE** da **CONTRATANTE** será apreciada pela Comissão Técnica, em conformidade com as regras deontológicas da **Fundação Vanzolini** e da(s) Norma(s) de Referência, citadas no preâmbulo deste contrato.

4.2.- Na hipótese de aprovação da organização **CONTRATANTE** da **CONTRATANTE**, será concedido o Certificado de Conformidade à **CONTRATANTE**.

4.3.- Caso a **CONTRATANTE** discorde dos pareceres da equipe auditora, poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação, por escrito, enviada à **Fundação Vanzolini**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data do relatório da auditoria.

4.4.- Caso a **CONTRATANTE** discorde da deliberação da **Fundação Vanzolini**, a **CONTRATANTE** poderá solicitar revisão da deliberação ao Conselho de Certificação, mediante comunicação, por escrito, enviada à **Fundação Vanzolini**, aos cuidados do Executivo Sênior de Certificação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação da deliberação.

4.5.- O uso do Certificado de Conformidade conferido pela **Fundação Vanzolini** deverá obedecer estritamente aos limites estabelecidos neste contrato e seus anexos.

4.5.1.- Os direitos e obrigações derivados da certificação somente se tornarão exigíveis a partir da obtenção, pela **CONTRATANTE**, do Certificado de Conformidade correspondente, sendo plenamente sem efeitos, caso a **CONTRATANTE** não venha a obter o certificado.

4.6.- A **Fundação Vanzolini** não assume, por força do presente contrato, qualquer responsabilidade quanto à eventual não obtenção, por parte da **CONTRATANTE**, do Certificado de Conformidade, em decorrência de não conformidades da organização com a(s) Norma(s) de Referência aplicáveis ou por quaisquer outros motivos que não tenham relação direta com a prestação de serviço da **Fundação Vanzolini**, contratados neste instrumento.

4.7.- O Certificado de Conformidade, eventualmente obtido pela **CONTRATANTE**, terá validade e eficácia pelo período definido no preâmbulo, ficando sua validade e eficácia condicionadas:

4.7.1.- à manutenção da organização **CONTRATANTE** e de seus elementos, em conformidade com a(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no preâmbulo deste contrato;

4.7.2.- à submissão à **Fundação Vanzolini**, pela **CONTRATANTE**, das alterações eventualmente introduzidas na organização ou na gestão da organização, relacionadas com os produtos/serviços contemplados no Certificado de Conformidade;

4.7.3.- à implementação, pela **CONTRATANTE**, das ações corretivas decorrentes de eventuais não conformidades detectadas durante as auditorias, bem como à prestação de informações neste sentido à **Fundação Vanzolini**.

4.7.4.- à realização das Auditorias de Supervisão, no prazo estabelecido pela **Fundação Vanzolini**.

V - DA SUSPENSÃO, REDUÇÃO E CANCELAMENTO

5. A certificação, se concedida, poderá ser suspensa, reduzida ou cancelada conforme 5.1 e 5.2 respectivamente.

5.1.- A **Fundação Vanzolini** suspenderá a certificação quando:

5.1.1.- A organização **CONTRATANTE** falhou, persistentemente ou seriamente, em atender aos requisitos de certificação, incluindo os requisitos para a eficácia da organização **CONTRATANTE**;

5.1.2.- A **CONTRATANTE** não permitir que as auditorias sejam realizadas nas frequências exigidas e nos prazos máximos estabelecidos;

5.1.3.- A **CONTRATANTE** solicitar voluntariamente uma suspensão;

5.1.4.- A **CONTRATANTE** estiver inadimplente com alguma das obrigações definidas neste instrumento ou nos seus anexos.

5.2.- A **Fundação Vanzolini** cancelará a certificação ou alterará o nível da certificação, conforme o caso, quando:

5.2.1.- As falhas que ocasionaram a suspensão não tiverem sido satisfatoriamente resolvidas, nos prazos estipulados, ou

5.2.2.- As ações corretivas, necessárias para resolver as falhas que ocasionaram a suspensão, não estiverem disponíveis para verificação da **Fundação Vanzolini** nos prazos definidos, ou

5.2.3.- A auditoria no local, quando esta tiver sido definida como meio necessário para verificação das ações corretivas necessárias para resolver as falhas que ocasionaram a suspensão, não for realizada no prazo estipulado.

5.3.- Informações sobre uma violação grave da regulamentação que exija o envolvimento da autoridade reguladora competente, fornecida pelo **CONTRATANTE** ou diretamente coletada pela **Fundação Vanzolini** ou pela equipe de auditoria durante uma auditoria extra ou de *follow-up*, pode fundamentar a **CONTRATADA** a decidir sobre suspensão ou retirada da certificação, nos casos em que se possa demonstrar que o sistema falhou seriamente nos requisitos de certificação.

5.4.- A **CONTRATANTE** deverá interromper o uso de todo material publicitário que faça referência à situação de certificada, quando for avisada do cancelamento do seu certificado. Caso ocorra alteração do nível de certificação, a **CONTRATANTE** será responsável pela atualização do material publicitário afetado.

5.5.- Quando solicitado por qualquer parte, a **Fundação Vanzolini** declarará a situação da certificação da organização **CONTRATANTE**, conforme esteja suspenso, cancelado ou o nível de certificação.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.- Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a:

6.1.- Facilitar o acesso da equipe auditora da **Fundação Vanzolini**, devidamente credenciada, à documentação legal, documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato;

6.2.- Manter o uso do Certificado de Conformidade, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico, quer quanto aos produtos/serviços, constantes do mesmo, obedecendo, integralmente, às condições do Anexo I deste instrumento, cujo teor a **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento.

6.2.1.- O uso da Marca de Certificação pela **CONTRATANTE** somente poderá ser feito após a concessão do Certificado de Conformidade e obedecerá, em sua íntegra, o disposto no Anexo I do presente contrato.

6.3.- Manter, após a certificação, a gestão e operação conforme os requisitos normativos, atualizadas e implementadas.

6.4.- Implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não conformidades detectadas nas auditorias, previstas na Cláusula Terceira, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados.

6.5.- Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar à **Fundação Vanzolini** no processo de certificação.

6.6.- Manter na organização a documentação aplicada à organização, gestão e operação à disposição da **Fundação Vanzolini**.

6.7.- Manter a gestão e operação em conformidade com os requisitos da(s) Norma(s) de referência, após a obtenção do Certificado de Conformidade.

6.8.- Manter-se em dia com os pagamentos devidos à **Fundação Vanzolini**.

6.9.- Aceitar, durante a realização dos eventos, a presença eventual de representantes de organismos credenciadores/acreditadores, de organismos que fornecem reconhecimento ou da própria **Fundação Vanzolini**, com o objetivo de verificar o desempenho das equipes auditoras da **Fundação Vanzolini** (auditorias testemunhas), sob pena de imediata suspensão caso não concorde com a realização desta auditoria testemunhada.

6.10.- Aceitar, durante a realização dos eventos, a presença eventual de representantes da **Fundação Vanzolini**, com o objetivo de acompanhar a equipe auditora.

6.11.- Fornecer à equipe auditora da **Fundação Vanzolini** os equipamentos de segurança e Equipamentos de Proteção Individual necessários.

6.12.- Fornecer as informações necessárias à **Fundação Vanzolini**, como parte do processo de supervisão da certificação concedida, incluindo aquelas necessárias para análise de quaisquer declarações da **CONTRATANTE** com relação às suas operações relacionadas com a certificação.

6.13.- As informações necessárias podem ser fornecidas, conforme o caso, por meio de registros e documentos da **CONTRATANTE**.

6.14.- A **CONTRATANTE** autoriza a divulgação, ao público, do status da certificação conforme o Programa Pró-Gestão RPPS. A **Fundação Vanzolini** tomará acessível ao público estas informações, na forma de status válido, suspenso ou do cancelamento da certificação.

6.15.- A **CONTRATANTE** se compromete a informar a **Fundação Vanzolini**, sem demora, a ocorrência de um incidente grave ou a violação de requisitos legais aplicáveis, exigindo o envolvimento da autoridade reguladora competente.

6.16.- Independentemente do envolvimento de autoridade reguladora competente, a **CONTRATANTE** deverá receber a equipe auditora para um evento extraordinário, no caso de a **Fundação Vanzolini** tomar conhecimento de que houve um incidente grave relacionado à regulamentação, a fim de investigar se a gestão da **CONTRATANTE** foi comprometida e funcionou efetivamente.

6.17.- Aceitar, caso a **CONTRATANTE** forneça serviços nas instalações de outra organização, que a equipe auditora verifique o cumprimento da conformidade da referida organização **CONTRATANTE** com a(s) Norma(s) de Referência, considerando auditoria periódica em qualquer local onde seus funcionários trabalhem.

6.18.- Cumprir com os requisitos normativos e estatutários da **Fundação Vanzolini**, aplicáveis ao processo certificação.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO VANZOLINI

7.- Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a **Fundação Vanzolini** se obriga a:

7.1.- Responsabilizar-se, integralmente, perante a **CONTRATANTE** e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários.

7.2.- Exceto por uma obrigação legal, não divulgar dados organizacionais confidenciais da **CONTRATANTE**, aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias, observando o disposto no presente contrato.

7.3.- Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento ou, ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, exceto quando se tratar de uma obrigação legal.

7.4.- Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do presente contrato.

7.4.1.- Nesse sentido, a **Fundação Vanzolini** atesta que não existe ou existirá qualquer vínculo empregatício entre os prepostos da **Fundação Vanzolini** e a **CONTRATANTE**.

7.5.- Não transferir ou ceder, parcial ou totalmente, o presente instrumento, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

7.5.1.- Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **Fundação Vanzolini** poderá usar auditores e especialistas técnicos externos para compor sua equipe auditora, que atuarão em nome da **Fundação Vanzolini**, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus representantes.

7.6.- Como um dos princípios de transparência do processo de certificação, oferecer ao público informações apropriadas sobre a situação da certificação, em conformidade com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17021-1 e Programa Pró Gestão RPPS, sem incorrer em divulgar quaisquer informações privadas da **CONTRATANTE**.

7.7.- Responsabilizar-se e manter autoridade pelas decisões em relação à certificação, incluindo a concessão, recusa, manutenção da certificação, renovação, expansão ou redução de escopo, suspensão ou restauração após suspensão e cancelamento da certificação.

VIII - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1.- Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **Fundação Vanzolini** o preço constante do item 3 do preâmbulo do presente instrumento.

8.2.- O atraso ou inadimplência da **CONTRATANTE** no pagamento do preço avençado, ainda que parcial, implicará no cancelamento da prestação de serviços da **Fundação Vanzolini** e, em consequência, a livre critério da Comissão Técnica, a suspensão ou cancelamento do direito de uso do Certificado de Conformidade, quando já obtido, até que sejam regularizados os pagamentos e os levantamentos necessários.

8.2.1.- Não obstante o disposto no item anterior, a falta de pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de correção monetária, calculada pela variação "pro-rata" do IGPM/FGV apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou ainda na ausência de ambos, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes, mais multa de **2%(dois por cento)** e juros de **1% (um por cento)** ao mês, que poderão ser cobrados através de ação executiva. Formulário

8.3.- Todas as cobranças referentes a eventos serão feitas através de boleto bancário, a ser remetido pela **Fundação Vanzolini** à **CONTRATANTE**.

IX - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE VALIDADE DO CERTIFICADO

9.- O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se quando o Certificado de Conformidade a que se refere a Cláusula Segunda, for cancelado ou sua validade tiver expirado.

X - DA ESTADIA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

10.- A **CONTRATANTE** pagará à **Fundação Vanzolini** os custos referentes aos serviços estabelecidos na Cláusula Segunda.

10.1.- As despesas referentes a estadia, transporte e alimentação da equipe auditora referente à pré auditoria e a auditoria de certificação descritas no Item 3.b) já estão previstas no valor da proposta, porém as auditorias deverão ser agendadas com no mínimo de 90 dias de antecedência, caso contrário os valores descritos nesses itens deverão ser renegociados. Quanto às despesas de possíveis auditorias extras e/ou Follow Up deverão ser negociadas entre as partes.

10.2.- As eventuais declarações ou documentação extra, que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE** e que extrapolem as condições deste.

XI - DA RESCISÃO

11.1.- Na hipótese de rescisão unilateral, sem justa causa, a parte que requereu a rescisão responderá perante a outra da seguinte forma:

11.1.1.- Se a **CONTRATANTE** requerer ou der causa à rescisão do contrato, ficará obrigada a pagar à **Fundação Vanzolini** a totalidade dos valores devidos até a data da rescisão, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente às fases subsequentes do processo de certificação, a título de perdas e danos, caso já tenha recebido a aprovação da Comissão Técnica para a obtenção do Certificado de Conformidade, nos termos do item 4.2. deste contrato e de 20% (vinte por cento) desse mesmo montante, caso a rescisão ocorra anteriormente a este evento.

11.1.1.1.- Os valores acima referidos deverão ser pagos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a rescisão do contrato.

11.1.1.2.- Caso a **CONTRATANTE** não proceda ao pagamento das perdas e danos devidos à **Fundação Vanzolini** no prazo estabelecido na Cláusula 11.1.1. supra, ficará sujeita ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária calculada pelo índice de variação do IGPM/FGV apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou ainda na ausência de ambos, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes.

11.1.1.3.- Caso a solicitação de cancelamento por parte da **CONTRATANTE** ocorra no prazo inferior a 30 dias de qualquer evento agendado, incidirá também a multa prevista no item 3 do preâmbulo.

11.1.2.- Se a **Fundação Vanzolini** requerer ou der causa à rescisão do contrato, esta perderá o direito a receber quaisquer pagamentos das fases do processo de certificação ainda não executadas, além de ficar obrigada a pagar à **CONTRATANTE** o valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor das fases subsequentes do processo de certificação, salvo nas seguintes condições:

11.1.2.1.- Não certificação, não recertificação e cancelamento da certificação por não atendimento aos requisitos decertificação ou às obrigações formalizadas neste contrato.

11.1.2.2.- Quando a **Fundação Vanzolini** deixar de operar em determinado escopo de certificação (neste caso, a **Fundação Vanzolini** apoiaria a transferência da certificação a outro organismo de certificação, de escolha da **CONTRATANTE**).

11.1.3.- Considerar-se-á rescindido o presente contrato, por parte da **CONTRATANTE**, no caso de abandono do processo de certificação pelo prazo de 18 (dezoito) meses contados de sua abertura formal, sem qualquer movimentação por parte da **CONTRATANTE**, no sentido de dar continuidade aos objetivos expressos no presente contrato.

11.1.3.1.- A rescisão do contrato, na hipótese do item anterior, acarretará a obrigação de pagamento à **Fundação Vanzolini**, pela **CONTRATANTE**, dos valores referidos no item 11.1.1.

XII - DO REAJUSTE

12.- Decorridos doze meses da assinatura deste contrato, os valores discriminados no preâmbulo deste instrumento serão reajustados com base na variação do IGPM/FGV apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou ainda, na ausência de ambos, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes.

XIII - DAS PENALIDADES

13.- Na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento, financeiras ou obrigacionais, a **CONTRATANTE**, a juízo da **Fundação Vanzolini**, estará sujeita isolada ou cumulativamente, às penalidades de advertência, suspensão ou cancelamento do Certificado de Conformidade.

13.1.- A aplicação das penalidades previstas no item anterior não exime a **CONTRATANTE** das cominações civis e penais a que der causa, nem da responsabilidade pela respectiva indenização por perdas e danos.

13.2.- Verificada qualquer situação de inadimplemento contratual, esta deverá ser comunicada pela parte lesada por escrito à infratora, que poderá corrigir sua falta no prazo de 15 (quinze) dias.

13.2.1.- Expirado o prazo descrito no item anterior, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela parte lesada, sem prejuízo da exigibilidade de perdas e danos decorrentes, que obedecerá ao regime estabelecido nos itens 11.1.1. e 11.1.2. deste contrato.

13.3.- Em quaisquer casos de cancelamento do Certificado de Conformidade e ainda na hipótese de extinção do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a suspender imediatamente o uso da Marca de Certificação vinculada a este contrato, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) e as decorrentes da infração ao disposto nos artigos 147/154 c.c. artigo 191 da Lei 9.279/96.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.- A **CONTRATANTE** deverá comunicar à **Fundação Vanzolini** quaisquer alterações em sua razão social, endereço, mudança significativa na estrutura organizacional, mudança significativa na Gestão da organização **CONTRATANTE**, mudança da(s) Norma(s) de Referência, mudança de propriedade, ampliação ou redução de escopo ou alteração da quantidade de colaboradores (funcionários ou contratados), em qualquer ordem, para mais ou para menos.

14.1.1.- A comunicação de alterações formais nos dados constantes do item 1 do Preâmbulo será anexada ao presente contrato e passará a valer como se fosse nele transcrita.

14.1.2.- Caso as mudanças referidas no item 14.1. acarretem necessidade de redimensionamento dos eventos e, especialmente, no número de homens-dia das auditorias, a **CONTRATANTE** arcará com a eventual alteração dos custos correspondente.

14.2.- Os casos omissos, assim como as questões decorrentes do objeto deste instrumento e eventuais modificações a seus termos e condições, serão resolvidos em comum acordo das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, que será parte integrante do presente instrumento.

14.3.- Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, ou quanto às irregularidades no exercício dos direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia às mesmas condições e termos e não prejudicará, assim, a faculdade das partes de exigir seu cumprimento e de exercer o direito de ação a qualquer tempo.

14.4.- O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

14.5.- A **Fundação Vanzolini**, por meio de seu Conselho Curador, nomeia o Professor Doutor José Joaquim do Amaral Ferreira, Coordenador do Projeto Certificação, como responsável pela execução e fiel cumprimento de todos os termos do presente contrato.

14.6.- Não se estabelece entre as partes, por força deste instrumento, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou qualquer vínculo trabalhista.

XV - DO FORO

15.- As partes **CONTRATANTES** elegem o foro da cidade de São Paulo - SP para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Data de elaboração: 22/08/2023

Validade: 60 (sessenta) dias

Data do aceite: ____/____/____

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Executivo Sênior de Certificação

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA**
Nome:
RG:

Testemunhas:

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Jose Roberto Veloso
CPF: 053.296.098-01

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA**
Nome:
RG:

C: ANEXO 1 (REGRAS PARA USO DA MARCA DE CERTIFICAÇÃO)**NORMA: RPPS****- Fundação Vanzolini**

A Organização que possui os Certificados emitidos pela **Fundação Vanzolini** está autorizada a usar a marca de certificação da **Fundação Vanzolini** (selo), observando-se que:

1. A marca de certificação da **Fundação Vanzolini** de Sistema de Gestão deve ser usada:
 - com o nome da organização certificada (e da divisão, se necessário);
 - com o número do Certificado (opcional);
 - fazendo referência à norma aplicável;
 - dentro do período de validade do Certificado;
 - dentro do escopo / área certificado;
 - utilizado pela organização certificada (o responsável legal);
 - sem qualquer mudança.
2. A marca de certificação da **Fundação Vanzolini** pode ser utilizada para fins comerciais, aparecer em documentos usados nas correspondências da organização, na internet e em propaganda. Ela não deve ser utilizada em declarações que ultrapassem o escopo dos Certificados da **Fundação Vanzolini**, principalmente nos casos onde há cobertura parcial dos Certificados com relação à totalidade da linha de produtos/serviços da organização. Em caso de dúvida, o escopo da certificação deverá ser especificado.
3. Na utilização da marca de certificação da **Fundação Vanzolini**, a organização certificada deverá observar os princípios da concorrência honesta. A organização certificada deverá impedir qualquer uso ou declaração a respeito da marca de certificação, que seja inaceitável pela **Fundação Vanzolini**.
4. Quando a organização certificada receber uma cópia reproduzível da marca de certificação (selo), não está autorizada a fazer qualquer alteração gráfica na marca de certificação da **Fundação Vanzolini** (inclusive cores) sem a concordância por escrito da **Fundação Vanzolini**. Alterações nas dimensões da marca de certificação são aceitáveis, desde que mantidas as proporções e a legibilidade do selo.
5. O uso da marca de certificação da **Fundação Vanzolini** é restrito às organizações certificadas e o direito de uso desta não deve ser transferido para terceiros ou substitutos, nem ser objeto de cessão ou aquisição ou de qualquer medida compulsória.

Qualquer intencional ou flagrante violação culposa das providências acima resultará na revogação da concessão dos Certificados. O direito de uso da marca de certificação termina na não renovação ou anulação da concessão dos Certificados da Fundação Vanzolini, depois do devido procedimento administrativo aplicável para tal situação.

**ITACURUBAPREV**ITACURUBAPREV
FOLHA Nº 045INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha de tal objeto se justifica uma vez que o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba necessita da prestação de serviços de auditoria para a verificação da conformidade do RPPS em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão.

Quando da verificação do objeto e da fundamentação legal disposta no inciso II do Art. 24, e nos incisos II e III do Parágrafo Único do Art. 26 da Lei 8666/1993 e suas alterações posteriores, constata-se que o **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.773.229/0001-82**, atende às condições exigidas na Lei, estando em compatibilidade com os serviços e preços praticados no mercado, viabilizando totalmente a sua contratação.

Itacuruba - PE, 05 de outubro de 2023.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



ITACURUBAPREV

ITACURUBAPREV
FOLHA Nº 046

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

HABILITAÇÃO JURÍDICA



JUCESP PROTOCOLO
0.353.592/14-6



**6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO COI
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ/MF 05.773.229/0001-82
NIRE 35.2.1834605-0

SINGULAR

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

1) **Fernando Giachini Lopes**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, engenheiro de produção, portador do documento de identidade RG nº 17.217.094/SSP/SP, CPF/MF nº 140.251.098-59, inscrito no CREA de São Paulo sob o nº 0682571302, residente e domiciliado na rua Professor Artur Ramos, nº 371, 8º andar, apto 81, Jardim Europa, CEP 01454-011, São Paulo, Estado de São Paulo;

2) **Karbon Participações S/A**, sociedade anônima por ações, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE: 35.3.0034485-5, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.950.023/0001-79, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 37 – 10º andar, sala 01, CEP 01311-902, neste ato representada por seu Diretor, **Carlos Henrique Delpupo**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 821574 SSP/ES, inscrito no CPF/MF nº 947.396.927-91, inscrito no CREA do Espírito Santo sob o nº 5.380, e CREA/SP sob o nº 5062130706, residente e domiciliado na Rua Raul Pompéia, 1061 – apto. 81 – Pompéia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05025-011;

3) **Marco Antonio Fujihara**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador do documento de identidade RG 6.184.342-8/SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 036.916.318-43, inscrito no CREA de São Paulo sob o nº 0600917443, residente e domiciliado na Rua Bela Cintra, 521 – apto 709, Consolação, CEP 01415-000, São Paulo, Estado de São Paulo;

4) **Celina Maria Tückumantel de Almeida Vieira**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, tecnóloga em processamento de dados, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.293.226-2/SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 260.754.678-82, residente e domiciliada na Rua Agostinho Gomes, nº 1326 – apto. 1041, Ipiranga, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04206-001;

5) **Paulo Lucas de Barros e Silva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 855.254.564-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.775.928 SSP/PE, nascido em Recife em 26/04/1974, residente e domiciliado na Rua Irmã Maria David, nº 154/802, Casa Forte, Cidade do Recife, Pernambuco, CEP 52061-070, , neste ato representado pelo seu procurador Sr. **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado, conforme procuração anexa;

6) **Felipe Lucas de Barros e Silva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, inscrito no CREA/PE, sob o nº 023981-D, inscrito no CPF/MF nº 855.254.804-68, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.775.927 SSP/PE, nascido em Recife em 21/12/1972, residente e domiciliado na Rua Santo Elias, nº 260/802, Espinheiro, Cidade do Recife, Pernambuco,



[Assinatura]

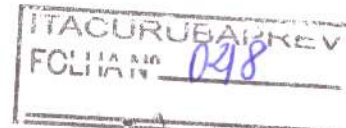
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



CEP 52020-090, neste ato representado pelo seu procurador Sr. **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado, conforme procuração anexa;

7) **Carlos Henrique Delpupo**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 821574 SSP/ES, inscrito no CPF/MF nº 947.396.927-91, inscrito no CREA do Espírito Santo sob o nº 5.380, e CREA/SP sob o nº 5062130706, residente e domiciliado na Rua Raul Pompéia, 1061 – apto. 81 – Pompéia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05025-011;

8) **Nataliya Pasishnyk**, ucraniana, divorciada, economista, portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE V435994-H (permanente), inscrita no CPF/MF nº 231.779.198-44, residente e domiciliada na Rua Afonso de Freitas, 556 – apto 22 – Paraíso, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04006-052;

9) **Ricardo Valente Da Silva**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.949.457-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 077.918.898-54, inscrito no CREA do Estado de São Paulo sob nº 0601789460, residente e domiciliado na Rua São Vicente de Paula, 435 – apto. 152 – Santa Cecília, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01229-010;

10) **William Eloy Abud**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.766.619-1 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 082.815.178-40, inscrito no CREA do Estado de São Paulo sob nº 0601890374, residente e domiciliado na Alameda Cerejeiras, 393, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 03063-000;

únicos sócios da Sociedade empresária limitada, **Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda.**, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 37, 10º andar, parte, Paraíso, CEP 01311-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF nº 05.773.229/0001-82, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35218346050, em sessão de 02/07/2003, tem entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da sociedade, na forma seguinte:

1.- Neste ato, com mútua e recíproca anuência dos sócios, são formalizados os seguintes atos:

1.1.- **Karbon Participações S.A.**, acima qualificada, retira-se da Sociedade e, cede e transfere a totalidade de suas 2.000 (duas mil) quotas, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com tudo o que as mesmas representam, ao sócio **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado.

1.2.- **Marco Antonio Fujihara**, acima qualificado, retira-se da Sociedade e, cede e transfere a totalidade das 1.500 (mil e quinhentas) quotas no valor total de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), com tudo o que as mesmas representam ao sócio **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado.

SUBDISTRITO VILA
PROG. 2004/04
10011A G0982661



1.3.- **Paulo Lucas de Barros e Silva**, acima qualificado, retira-se da Sociedade e, cede e transfere ao sócio **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado, a totalidade das 100 (cem) quotas no valor total de R\$100,00 (cem reais), com tudo o que as mesmas representam.

1.4.- **Felipe Lucas de Barros e Silva**, acima qualificado, retira-se da Sociedade e, cede e transfere ao sócio **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado, a totalidade das 100 (cem) quotas no valor total de R\$100,00 (cem reais), com tudo o que as mesmas representam.

1.5.- **Carlos Henrique Delpupo**, acima qualificado, retira-se da Sociedade e, cede e transfere ao sócio **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado, a totalidade das 10 (dez) quotas no valor total de R\$10,00 (dez reais), com tudo o que as mesmas representam.

1.6.- **Nataliya Pasishnyk**, acima qualificada, retira-se da Sociedade e, cede e transfere ao sócio **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado, a totalidade das 10 (dez) quotas no valor total de R\$10,00 (dez reais), com tudo o que as mesmas representam.

1.7.- **Ricardo Valente da Silva**, acima qualificado, retira-se da Sociedade e, cede e transfere ao sócio **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado, a totalidade das 10 (dez) quotas no valor total de R\$10,00 (dez reais), com tudo o que as mesmas representam.

1.8.- **William Eloy Abud**, acima qualificado, retira-se da Sociedade e, cede e transfere ao sócio **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado, a totalidade das 10 (dez) quotas no valor total de R\$10,00 (dez reais), com tudo o que as mesmas representam.

1.9.- **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado, cede e transfere à sócia **Celina Maria Tückumantel de Almeida Vieira**, acima qualificada, 2.000 (duas mil) quotas que detém no capital social da Sociedade, no valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais), com tudo o que as mesmas representam.

2.- Cedentes, cessionários e Sociedade, neste ato, declaram que as cessões e transferências descritas nos itens 1.1 a 1.9 acima foram firmadas em caráter irrevogável e irretratável e outorgam-se mutuamente, plena, rasa, geral e irrevogável quitação.

2.1.- Os cedentes assumem e responsabilizam-se, pelo prazo legal e proporcionalmente à participação por eles detidas no capital social da Sociedade, por contingências de qualquer natureza, que sejam resultantes de ato ou fato anterior à data de assinatura deste instrumento e posterior a seu ingresso no quadro de sócios da Sociedade, estejam ou não contabilizadas, registradas e/ou provisionadas nos livros e demais registros da Sociedade, isentando os cessionários de participação em tais obrigações, na proporção referida, que são e permanecerão sendo, para todos os efeitos e pelo prazo legal, de responsabilidade dos cedentes.

3.- Neste ato, deliberam os sócios, de forma unânime, aumentar o capital social no montante de R\$100.000,00 (cem mil reais), passando o mesmo de R\$10.000,00 (dez mil reais), para R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada quota, por meio da subscrição de 100.000 (cem mil) novas quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, as quais são totalmente subscritas e

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo sócio **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado, com a expressa anuência da sócia remanescente.

4.- Ainda neste ato, os resolvem os sócios alterar o endereço da sede da Sociedade, que passa a ser na Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300 e aprovar que a Sociedade poderá manter filiais e representações em qualquer localidade do País ou no exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do Capital Social.

5.- Adicionalmente, o Sr. **Marco Antonio Fujihara** é, neste ato, dispensado de seus deveres enquanto Diretor de Mercados da Sociedade, concedendo à Sociedade a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação de todas e quaisquer obrigações que possam ou que venham a existir referentes ao período durante o qual tenha agido como Diretor de Mercados da Sociedade, e renuncia a qualquer direito ou pretensão de qualquer tipo, ou a qualquer outra forma de compensação, presente ou futura.

5.1.- Em ato contínuo, os sócios elegem, para os cargos de Diretora de Mercados e Diretora Administrativa Financeira, a Sra. **Celina Maria Tückumantel de Almeida**, acima qualificada, e ratificam a nomeação do Sr. **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado, para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Técnico, ambos deverão permanecer em seus cargos pelo prazo de 5 (cinco) anos ou até nova deliberação que venha a substituí-los.

6.- Os sócios resolvem alterar o artigo 10, parágrafo 1º, item "iii" do Contrato Social, a fim de aumentar o limite das transações bancárias de R\$10.000,000 (dez mil reais) para R\$100.000,00 (cem mil reais) e o parágrafo 2º, a fim de restringir a representação da Sociedade aos Diretores isoladamente.

7.- Os sócios decidem, de mútuo e comum acordo, excluir a previsão de Conselho Fiscal na Sociedade.

8.- Os sócios decidem alterar os artigos 18 e 19, com a finalidade de permitir que os herdeiros, sucessores legais assumam a respectiva participação do capital social em casos de falecimento ou incapacidade de sócio.

9.- Em virtude das alterações acima, os artigos 1º, 5, 10, 18 e o caput do artigo 19 do contrato social passam a vigorar com a seguinte redação e os últimos renumerados para artigos 17 e 18 respectivamente:

"Artigo 1º - A Sociedade empresária opera sob a denominação de Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda., com sede na Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá manter filiais e representações em qualquer localidade do País ou no exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do Capital Social."



"Artigo 5º - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

(a) **Fernando Giachini Lopes** possui 107.800 (cento e sete mil e oitocentas) quotas, no valor nominal total de R\$ 107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos reais); e

(b) **Celina Maria Tückumantel de Almeida Vieira** possui 2.200 (duas mil e duzentas) quotas, no valor nominal total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - Cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios."

"Artigo 10 - Nos termos do Artigo 1.064 do Código Civil, a administração da Sociedade caberá privativamente a uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, sendo (i) 1 (um) Diretor Presidente: Fernando Giachini Lopes, responsável pela representação institucional da organização, podendo acumular outras funções na Diretoria; (ii) 1 (um) Diretor de Mercados: Celina Maria Tückumantel de Almeida Vieira, responsável pela prospecção de clientes e mercados, podendo acumular outras funções na Diretoria; (iii) 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro: Celina Maria Tückumantel de Almeida Vieira, responsável pelo controle financeiro e das rotinas do dia-a-dia, podendo acumular outras funções na Diretoria; e (iv) 1 (um) Diretor Técnico: Fernando Giachini Lopes, responsável pela coerência das abordagens utilizadas nos projetos; podendo acumular outras funções na Diretoria.

Parágrafo 1º - A Sociedade será representada pelos Diretores para a prática dos seguintes atos:

- (i) assinatura de correspondências gerais da Sociedade;
- (ii) representação da Sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal, estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, Sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (iii) realização de transações bancárias com qualquer instituição financeira, abertura e fechamento de contas correntes, emissão e endosso de cheques, emissão de duplicatas, observado o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada transação individualmente considerada ou um conjunto de atos de mesma natureza;
- (vi) celebração de todos e quaisquer contratos e acordos com clientes;
- (v) contratação e demissão de profissionais ou empregados;
- (vi) outorga de fiança, emissão de notas promissórias, aceite de letras de câmbio, de avais e cauções, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;
- (vii) contratação de empréstimos e financiamentos, bem como alienação e/ou oneração de bens da Sociedade, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;
- (viii) representação da Sociedade como sócia ou acionista de outras Sociedades, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios; e

[Handwritten signatures]



(ix) outorga de procurações em nome da Sociedade.

Parágrafo 2º - Na prática dos atos indicados nos itens do Parágrafo 1º acima, a Sociedade será representada pela assinatura isolada de qualquer Diretor.

Parágrafo 3º - As procurações da Sociedade serão outorgadas pelos Diretores isoladamente e especificarão os poderes concedidos e deverão ter prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, exceção feita às procurações ad judícia, para defesa dos interesses da Sociedade em juízo ou em procedimentos administrativos, caso em que serão outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo 4º - A designação de administrador não sócio deve ser precedida de aprovação de votos correspondentes, a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A destituição de sócio administrador dependerá de aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 5º - Os atos não previstos neste Contrato Social, em Ata de Reunião de Sócios ou em Acordo de Quotistas, somente poderão ser praticados após a competente deliberação dos sócios por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 6º - Em caso de designação de mais Diretores, estes responderão solidariamente perante a Sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

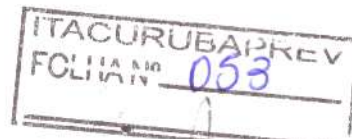
Parágrafo 7º - Os administradores estão desobrigados de prestar caução.

Parágrafo 8º - O mandato dos Diretores será de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos mediante competente alteração do contrato social assinada por sócios detentores de quotas representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 9º - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011 – parágrafo 1º do Código Civil).

Parágrafo 10º - As aquisições, alienações, ou onerações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou financiamentos deverão ser aprovadas por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo certo que, para tanto, os sócios correspondentes comparecerão nos atos como anuentes, podendo fazer-se representar por procuradores dotados de poderes específicos ou deliberarão, em reunião específica para esse fim, estabelecendo os limites e condições pertinentes.

[Handwritten signatures]



ficando a ata de reunião respectiva como instrumento de comprovação e anuência para todos os fins de direito.

Parágrafo 11º - A Diretoria é empossada por meio de reunião dos sócios com a designação de cada Diretor, devendo ser instituídos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação tomada por sócios representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 12º - Os Diretores nomeados, assim como os sócios cotistas, abrem mão de qualquer remuneração a que fazem jus, pelo exercício dos cargos ocupados e pelas funções exercidas."

(...)

"Artigo 17 - O falecimento, insolvência ou declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da Sociedade. Ocorrendo qualquer destes eventos, as quotas e haveres do sócio morto, insolvente ou incapaz serão transferidos a seus sucessores, nos termos da lei."

"Artigo 18 - O sócio que sair voluntariamente ou for excluído da Sociedade (para os efeitos deste instrumento, em qualquer dessas situações doravante denominado "sócio retirante" e qualquer delas doravante designada "retirada"), terá seus haveres avaliados com base nos valores de mercado dos bens e direitos sociais, vigentes na data do evento que motivou a retirada. Tendo em vista ser a Sociedade uma prestadora de serviços caracterizados pela contribuição pessoal e intelectual de cada sócio, o sócio retirante terá direito a receber (i) o valor proporcional de sua participação na avaliação do patrimônio líquido da Sociedade, de acordo com o disposto no parágrafo primeiro abaixo, mais (ii) o montante correspondente à sua agregação de valor até o momento de sua retirada, de acordo com o disposto na parágrafo segundo abaixo. Considerando ainda referida característica da Sociedade como empresa prestadora de serviços envolvendo a contribuição pessoal e intelectual de cada sócio, os herdeiros e sucessores a qualquer título do sócio retirante não poderão participar da administração Sociedade, sem a autorização dos demais sócios."

10.- Em decorrência das alterações ora deliberadas, e de outras que pretendem introduzir, inclusive renumerando alguns artigos, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**CONTRATO SOCIAL DO
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade empresária opera sob a denominação de **Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda.**, com sede na Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300

Parágrafo Único - A Sociedade poderá manter filiais e representações em qualquer localidade do País ou no exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do Capital Social.

Artigo 2º - A Sociedade terá por objeto social a prestação de serviços nas áreas de avaliação e certificação da conformidade de processos, sistemas e produtos, representações, treinamento, assessoria, concessão de selos e prêmios, desenvolvimento de programas setoriais cooperativos, corporativos e regionais, certificação digital, prestação de serviços na área de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, podendo participar de outras Sociedades empresárias ou simples, como sócia ou acionista.

Artigo 3º - Atividades de assessoria para o desenvolvimento de sistemas de gestão, objetos de futura certificação não são realizadas pela Sociedade, tais como: Preparação ou produção de manuais ou procedimentos, participação no processo de tomada de decisão relativa a assuntos de sistema de gestão, dar orientações específicas para o desenvolvimento e implementação de sistemas de gestão para consequente certificação.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **Fernando Giachini Lopes** possui 107.800 (cento e sete mil e oitocentas) quotas no valor nominal total de R\$107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos reais); e
- (b) **Celina Maria Tückumantel de Almeida Vieira** possui 2.200 (duas mil e duzentas) quotas no valor nominal total de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - Cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios.

f

dep A. m J JN



DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 6º – Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Único – Nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas através de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

REUNIÕES

Artigo 7º - Os sócios reunir-se-ão em Reunião de Sócios, sempre que necessário por determinação legal e/ou em razão das disposições deste Contrato Social, e extraordinariamente, sempre que considerarem necessário, inclusive para deliberar sobre as matérias de que trata o artigo 1.071 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo 1º - As Reuniões de Sócios serão convocadas por qualquer meio escrito, por qualquer dos sócios, através de aviso com antecedência mínima de 8 (oito) dias. O aviso conterá informações acerca da data, lugar, hora e pauta da reunião, bem como cópia dos documentos necessários ao esclarecimento dos sócios. A Reunião de Sócios poderá ainda, por 75% (setenta e cinco por cento) dos votos, deliberar acerca de qualquer outra matéria não incluída no aviso de convocação. A convocação será dispensada se estiverem presentes os sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 2º - Para a regular instalação da Reunião de Sócios e tomada de decisões válidas será exigida, em primeira convocação, a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco) das quotas representativas do capital social, e, em segunda, qualquer número.

Parágrafo 3º - Os sócios serão considerados presentes na Reunião de Sócios se participarem por telefone, ou qualquer outro meio eletrônico, e todos os sócios participantes da reunião forem capazes de ouvir uns aos outros. Os sócios também serão considerados presentes caso entreguem seu voto por fax, telegrama ou qualquer outra forma escrita.

Parágrafo 4º - O sócio ausente poderá ser representado na Reunião de Sócios por um procurador com poderes específicos.

Parágrafo 5º - As Reuniões de Sócios serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário.

Parágrafo 6º - As deliberações tomadas pelos sócios em reuniões constarão de Ata de Reunião de Sócios assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. Havendo deliberações a produzir efeitos perante terceiros, a Ata será registrada perante o Registro do Comércio.

Parágrafo 7º – A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 1.072 do Código Civil.

[Handwritten signatures]



Artigo 8º- Exceto para as matérias em que a lei ou este Contrato Social exigirem um quórum superior, as decisões das Reuniões de Sócios serão válidas se aprovadas votos correspondentes a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade. Dentre estas matérias, destacam-se:

- (a) fusão, incorporação, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- (b) transformação do tipo jurídico da Sociedade;
- (c) aprovação da distribuição de lucros da Sociedade;
- (d) designação de administrador não sócio;
- (e) destituição de sócio administrador;
- (f) a exclusão de sócio;
- (g) a criação de comitês internos na Sociedade
- (h) aumento do capital Social em data anterior a 31 de janeiro de 2013; e
- (i) a aprovação de aquisições, alienações, ou onerações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou financiamentos.

Artigo 9º- Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste contrato social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - Nos termos do Artigo 1.064 do Código Civil, a administração da Sociedade caberá privativamente a uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, sendo (i) **1 (um) Diretor Presidente: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela representação institucional da organização, podendo acumular outras funções na Diretoria; (ii) **1 (um) Diretor de Mercados: Celina Maria Tückumantel de Almeida Vieira**, responsável pela prospecção de clientes e mercados, podendo acumular outras funções na Diretoria; (iii) **1 (um) Diretor Administrativo Financeiro: Celina Maria Tückumantel de Almeida Vieira**, responsável pelo controle financeiro e das rotinas do dia-a-dia, podendo acumular outras funções na Diretoria; e (iv) **1 (um) Diretor Técnico: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela coerência das abordagens utilizadas nos projetos; podendo acumular outras funções na Diretoria.

Parágrafo 1º - A Sociedade será representada pelos Diretores para a prática dos seguintes atos:

- (i) assinatura de correspondências gerais da Sociedade;
- (ii) representação da Sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal, estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, Sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (iii) realização de transações bancárias com qualquer instituição financeira, abertura e fechamento de contas correntes, emissão e endosso de cheques, emissão de duplicatas, observado o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada transação individualmente considerada ou um conjunto de atos de mesma natureza;

[Handwritten signatures and initials]



- (vi) celebração de todos e quaisquer contratos e acordos com clientes;
- (v) contratação e demissão de profissionais ou empregados;
- (vi) outorga de fiança, emissão de notas promissórias, aceite de letras de câmbio, de avais e cauções, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;
- (vii) contratação de empréstimos e financiamentos, bem como alienação e/ou oneração de bens da Sociedade, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;
- (viii) representação da Sociedade como sócia ou acionista de outras Sociedades, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios; e
- (ix) outorga de procurações em nome da Sociedade.

Parágrafo 2º - Na prática dos atos indicados nos itens do Parágrafo 1º acima, a Sociedade será representada pela assinatura isolada de qualquer Diretor.

Parágrafo 3º - As procurações da Sociedade serão outorgadas pelos Diretores isoladamente e especificarão os poderes concedidos e deverão ter prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, exceção feita às procurações ad judícia, para defesa dos interesses da Sociedade em juízo ou em procedimentos administrativos, caso em que serão outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo 4º - A designação de administrador não sócio deve ser precedida de aprovação de votos correspondentes, a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A destituição de sócio administrador dependerá de aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 5º - Os atos não previstos neste Contrato Social, em Ata de Reunião de Sócios ou em Acordo de Quotistas, somente poderão ser praticados após a competente deliberação dos sócios por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 6º - Em caso de designação de mais Diretores, estes responderão solidariamente perante a Sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo 7º - Os administradores estão desobrigados de prestar caução.

Parágrafo 8º - O mandato dos Diretores será de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos mediante competente alteração do contrato social assinada por sócios detentores de quotas representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 9º - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011 – parágrafo 1º do Código Civil).

Parágrafo 10º - As aquisições, alienações, ou onerações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou



financiamentos deverão ser aprovadas por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo certo que, para tanto, os sócios correspondentes comparecerão nos atos como anuentes, podendo fazer-se representar por procuradores dotados de poderes específicos ou deliberarão, em reunião específica para esse fim, estabelecendo os limites e condições pertinentes, ficando a ata de reunião respectiva como instrumento de comprovação e anuência para todos os fins de direito.

Parágrafo 11º - A Diretoria é empossada por meio de reunião dos sócios com a designação de cada Diretor, devendo ser instituídos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação tomada por sócios representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 12º - Os Diretores nomeados, assim como os sócios cotistas, abrem mão de qualquer remuneração a que fazem jus, pelo exercício dos cargos ocupados e pelas funções exercidas.

CONSELHO DE CERTIFICAÇÃO

Artigo 11 - A Sociedade possui um Conselho de Certificação de caráter não administrativo, composto de 3 (três) conselheiros e respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante da Sociedade, 1 (um) representante setorial e 1 (um) representante do governo. Todos nomeados em reunião de sócios para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Por não ter caráter administrativo, o Conselho de Certificação não distribuirá qualquer remuneração dentre seus membros, exceto reembolso de despesas de viagem, estadia, alimentação e outras relacionadas ao desempenho de suas funções, os quais estarão integralmente isentos de toda e qualquer responsabilidade decorrente das obrigações sociais.

Parágrafo 1º - Ao final de seus mandatos, os conselheiros permanecerão em seus cargos até que os novos conselheiros nomeados tomem posse.

Parágrafo 2º - No caso de ocorrer vaga no Conselho de Certificação, o sócio responsável pela nomeação do conselheiro ausente deverá indicar seu substituto dentro de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que se verificou a vaga.

Parágrafo 3º - O substituto assumirá o cargo de conselheiro de imediato, pelo período restante do mandato do conselheiro substituído.

Parágrafo 4º - Qualquer conselheiro pode ser destituído do Conselho de Certificação, mediante comprovação de infração ética, incompetência notória, violação das disposições do regulamento interno do Conselho de Certificação ou qualquer outra razão fundamentada, devidamente documentada.

Parágrafo 5º - Os conselheiros assinam um Termo de Confidencialidade e assumem o compromisso de resguardar as informações das quais venham a tomar conhecimento, no exercício das suas funções de conselheiro.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho de Certificação elegem, entre seus pares, um Presidente. É vedada a nomeação, para este cargo, de membros ligados a esta Sociedade.

A

13



Parágrafo 7º - As reuniões ordinárias do Conselho de Certificação serão realizadas semestralmente, conforme um calendário fixado na primeira reunião anual. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Certificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ou por quaisquer dos Conselheiros, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, através de carta registrada ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, devendo constar do aviso de convocação o local, data, hora e as deliberações a serem tomadas.

Parágrafo 8º - As reuniões do Conselho de Certificação considerar-se-ão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 9º - As deliberações serão tomadas por consenso. Nos casos de votação, a decisão se fará por maioria simples.

ATRIBUIÇÕES

Artigo 12- O Conselho de Certificação terá as seguintes atribuições:

- (a) aprovar Manual da Qualidade;
- (b) avaliar e assegurar a imparcialidade, independência, ética e credibilidade das atividades de avaliação e certificação da conformidade;
- (c) avaliar reclamações de Clientes e de outras partes interessadas;
- (d) julgar as apelações de clientes contra decisões;
- (e) avaliar e aprovar o Planejamento de atividades anuais; e
- (f) o Presidente deve conduzir as reuniões e orientar os trabalhos.

CESSÃO DE QUOTAS

Artigo 13 – Fica estabelecido o direito de preferência à aquisição das quotas representativas do capital social, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação detida pelos sócios no capital da Sociedade. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação ou oneração, direta ou indireta, das quotas e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição (doravante denominados em conjunto e/ou isoladamente “transferência”). A implementação do direito de preferência aqui estabelecido deverá respeitar as disposições especificadas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º - O sócio que decidir transferir a totalidade ou parte de sua participação na Sociedade, e/ou dos direitos inerentes a tal participação (“Sócio Ofertante”), deverá, primeiramente, enviar comunicação escrita aos demais sócios (“Notificação de Venda”), especificando:

- (i) o número de quotas ofertadas;
- (ii) a qualificação completa do terceiro interessado, se houver sua atividade principal e sua composição acionária, tratando - se de pessoa jurídica; e
- (iii) o preço de venda das quotas ofertadas, a forma e o prazo de pagamento.

Parágrafo 2º - Juntamente com a Notificação de Venda, o Sócio ofertante deverá encaminhar aos demais sócios documento escrito, contendo a proposta irrevogável e irretirável do

[Handwritten signatures]

14



terceiro interessado, se houver, da qual deverá constar, obrigatoriamente, o compromisso do terceiro de, em ingressando na Sociedade, aderir aos atuais termos e condições do contrato social, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

Parágrafo 3º - Uma vez recebida a Notificação de Venda, os demais sócios terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do efetivo recebimento da Notificação de Venda, para, através de comunicação escrita enviada ao Sócio Ofertante ("Aceitação"), manifestar seu interesse pelo exercício de seu direito de preferência, especificando a parcela da participação ofertada que pretenda adquirir, bem como se pretende adquirir eventuais sobras. A aceitação terá caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo 4º - Caso confirme a intenção de adquirir a participação ofertada, total ou parcialmente, cada qual dos sócios aceitantes ("Sócios Aceitantes") terá prazo adicional de 30 (trinta) dias a contar de sua Aceitação, para exercer seu direito de preferência, adquirindo as quotas de acordo com as condições ofertadas.

Parágrafo 5º - A falta de manifestação a respeito do exercício de preferência no prazo estabelecido presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável ao direito de preferência ora estabelecido, ficando o Sócio Ofertante liberado para transferir a terceiros, a totalidade ou o saldo remanescente das quotas ofertadas, dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data de vencimento do prazo para Aceitação, pelas mesmas condições anteriormente ofertadas.

Parágrafo 6º - As quotas somente poderão ser Transferidas se observados os procedimentos previstos nos parágrafos 1º e 5º acima.

Parágrafo 7º - Com relação à transferência dos direitos de subscrição de aumentos de capital social, o sócio que desejar transferi-lo deverá enviar a Notificação de Venda aos demais sócios, e em até 3 (três) dias contados da data em que tiver sido aprovado o aumento do capital social, aplicando-se os dispositivos constantes dos parágrafos 3º, 4º e 5º acima, sendo que os prazos previstos nos parágrafos 3º, 4º e 5º acima, ficarão reduzidos, respectivamente, para 8 (oito), 11 (onze) e 15 (quinze) dias, e serão contados a partir da data em que tiver sido deliberado o aumento do capital social.

Parágrafo 8º - O direito de preferência para a Transferência de quotas e/ou de qualquer direito a elas inerente, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros ou aos demais sócios, sem que antes se tenham exauridas as etapas previstas nos parágrafos 1º a 7º acima.

Parágrafo 9º - Toda e qualquer transferência de quotas e/ou dos direitos a elas inerente, efetuados em desacordo com os mecanismos previstos nos parágrafos 1º a 8º acima será nula de pleno direito e não produzirá efeitos perante os sócios, a Sociedade e terceiros.

Parágrafo 10º - As correspondências previstas nos parágrafos 1º ao 9º acima deverão ser encaminhadas aos sócios através de carta protocolada para os endereços constantes do preâmbulo deste contrato social, ou para os endereços que qualquer dos sócios informar por escrito aos demais.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

ITACURUBA-PR
FOLIA Nº 061



EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS.

Artigo 14 – O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas.

Artigo 15 – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Único – Observado o disposto no “caput” deste Artigo 15, a Sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 16 – Em caso de liquidação ou dissolução total, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da Sociedade ser empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Artigo 17 - O falecimento, insolvência ou declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da Sociedade. Ocorrendo qualquer destes eventos, as quotas e haveres do sócio morto, insolvente ou incapaz serão transferidos a seus sucessores, nos termos da lei.

Artigo 18 - O sócio que sair voluntariamente ou for excluído da Sociedade (para os efeitos deste instrumento, em qualquer dessas situações doravante denominado “sócio retirante” e qualquer delas doravante designada “retirada”), terá seus haveres avaliados com base nos valores de mercado dos bens e direitos sociais, vigentes na data do evento que motivou a retirada. Tendo em vista ser a Sociedade uma prestadora de serviços caracterizados pela contribuição pessoal e intelectual de cada sócio, o sócio retirante terá direito a receber (i) o valor proporcional de sua participação na avaliação do patrimônio líquido da Sociedade, de acordo com o disposto no parágrafo primeiro abaixo, mais (ii) o montante correspondente à sua agregação de valor até o momento de sua retirada, de acordo com o disposto no parágrafo segundo abaixo. Considerando ainda referida característica da Sociedade como empresa prestadora de serviços envolvendo a contribuição pessoa e intelectual de cada sócio, os herdeiros e sucessores a qualquer título do sócio retirante não poderão participar da administração Sociedade, sem a autorização dos demais sócios.

Parágrafo 1º - Para efeitos do disposto no inciso (i) do caput deste Artigo, o balanço patrimonial, especialmente confeccionado para tal evento, deverá ser elaborado em prazo não superior a 180 (cento e oitenta dias), contados da data do evento ou da comunicação oficial do evento que motivou a saída, dessas duas datas a mais recente, período em que os sócios remanescentes se comprometem a conduzir os negócios da Sociedade dentro dos padrões até então utilizados. A Sociedade se obriga a adquirir as quotas do sócio retirante, com base no valor apurado de seu patrimônio líquido, mediante pagamento em até 12 (doze) parcelas

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



mensais, vencendo-se a primeira 10ª (dez) dias após o acordo entre a Sociedade e o sócio retirante ou seu espólio, em caso de falecimento, sobre o valor da avaliação.

Parágrafo 2º - Para efeitos do disposto no inciso (ii) do caput deste Artigo, a Sociedade nomeará empresa de avaliação reconhecidamente especializada para avaliar o valor presente líquido de caixa da carteira de projetos existentes, cuja responsabilidade de gestão era até então do sócio retirante. A Sociedade e o sócio retirante arcarão com as respectivas despesas em partes iguais, exceto na hipótese de exclusão, em que caberá ao sócio excluído arcar com a totalidade das despesas em questão, descontando-se o respectivo valor do montante a lhe ser atribuído em decorrência do disposto no presente parágrafo. A Sociedade pagará o valor apurado na forma ora prevista em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, vencendo a primeira parcela 10 (dez) dias após o acordo entre a Sociedade e o sócio retirante ou seu espólio, em caso de falecimento, sobre o valor da avaliação.

Parágrafo 3º - No caso de incapacidade temporária de sócio, a Sociedade se compromete a remunerá-lo durante o período máximo de 12 (doze) meses, pelo valor médio de suas retiradas trimestrais durante os 12 (doze) meses antecedentes. Findo o prazo de 12 (doze) meses e mantendo-se o sócio em estado de incapacidade temporária ou caracterizando-se durante mencionado prazo ou a qualquer tempo a incapacidade definitiva de um sócio, este deverá se retirar da Sociedade, no momento que ocorrer antes, fazendo jus ao recebimento dos valores estabelecidos no presente Artigo.

Parágrafo 4º - Os procedimentos previstos no presente Artigo poderão ser dispensados caso a Sociedade e o sócio retirante ou seu espólio, no caso de falecimento, acordem sobre o valor a ser pago.

Parágrafo 5º - Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa.

Artigo 19 – Ressalvados dos casos expressamente previstos em lei e neste Contrato Social, os sócios poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios representando, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social.

Artigo 20 – Aplicam-se a esta Sociedade, nos casos omissos, e de maneira supletiva, as regras aplicáveis às Sociedades anônimas.

Artigo 21 – Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os sócios **Fernando Giachini Lopes** e **Celina Maria Tückumantel de Almeida Vieira**, ora eleitos para os cargos de Diretores, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividade empresária. Declara ainda, para todos os fins e efeitos, que não estão impedidos de exercer os cargos de Diretor de qualquer sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002). Firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do

[Handwritten signatures]

SUBSTITUTO VILA MARIA
PRAÇA CARLOS GOMES, 39
CENTRO - SÃO PAULO - SP



comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, 04 de abril de 2014.

Fernando Giachini Lopes

Marco Antonio Fujihara

Karbon Participações S/A
Por: Carlos Henrique Delpupo

Carlos Henrique Delpupo

Celina Maria Tuckumantel de Almeida Vieira

Ricardo Valente da Silva

William Eloy Abud

Nataliya Pasishnyk

Paulo Lucas Barros e Silva
p.p. Fernando Giachini Lopes

Felipe Lucas Barros e Silva
p.p. Fernando Giachini Lopes

Diretor de Mercados ora retirante:

Marco Antonio Fujihara

Diretores ora eleitos e ratificados:

Celina Maria Tuckumantel de Almeida Vieira

Fernando Giachini Lopes

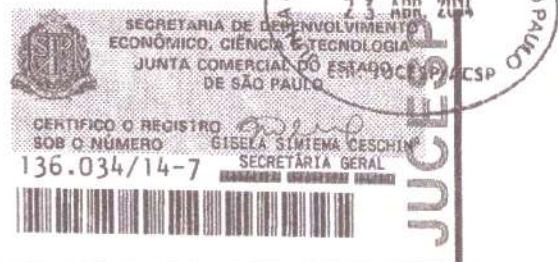
Testemunhas:

1.

Nome: **CINTIA DOMINGUES DE CAMARGO**
RG: 24826008

2.

Nome: **MAELY AP. MARIE BONFELUX**
RG: 20737088-6

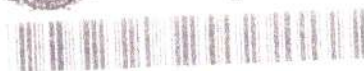




POUPATEMPO-SE



JUCESP PROTOCOLO
0.715.782/19-8



INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ/MF nº 05.773.229/0001-82

NIRE 35.2.1834605-0

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 2019

ITACURUBAPREV
FOLHA Nº 064

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 03 (três) de abril de 2019, às 10h00min, na sede social da Empresa, na Avenida Paulista, nº 2439, 13º andar, conj. 132, Bela Vista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença da totalidade dos sócios.

MESA: Foram indicados para compor a mesa o Sr. FERNANDO GIACHINI LOPES, como presidente e a Sra. CELINA MARIA TUCKUMANTEL DE ALMEIDA ARAÚJO, como secretária.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a reeleição da Diretoria, para que sejam exercidos na Empresa os cargos de Diretor Presidente, Diretor de Mercados, Diretor Administrativo Financeiro, e Diretor Técnico, todos com prazo de mandato de 5 (cinco) anos.

DELIBERAÇÕES: Os sócios, por decisão unânime deliberaram:

- (i) Reeleger, com prazo de mandato de 5 (cinco) anos, os Srs. FERNANDO GIACHINI LOPES, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, engenheiro de produção, portador do documento de identidade RG nº 17.217.094-SSP/SP, CPF/MF nº 140.251.098-59, inscrito no CREA de São Paulo sob nº 0682571302, para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Técnico, conforme disposto no Artigo 10, da 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social; e Sra. CELINA MARIA TUCKUMANTEL DE ALMEIDA ARAÚJO, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, tecnóloga em processamento de dados, portadora da cédula de identidade RG nº 25.293.226-2, inscrita no CPF/MF nº 260.754.678-82, para os cargos de Diretor de Mercados e Diretor Administrativo Financeiro conforme disposto no Artigo 10, da 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, ambos com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, conj. 132, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01311-300.

Os Diretores ora reeleitos, presentes nesta Reunião, declaram para todos os fins e efeitos legais que atendem às condições de elegibilidade previstas no artigo 1011 – parágrafo 1º da Lei

10.406/02 – Código Civil, isto é, que não estão impedidos por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, razão pela qual, tomam posse neste ato, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse e declaração de desimpedimento, Anexo I a presente ata e no livro de registro de atas da Reunião da Diretoria.

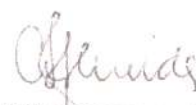
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratada, a reunião foi suspensa, para lavratura desta Ata que, lida, foi assinada por todos os conselheiros.

ASSINATURAS: Fernando Giachini Lopes e Celina Maria Tückumantel de Almeida Araújo.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo / SP, 03 de abril de 2019.


FERNANDO GIACHINI LOPES
Presidente da Mesa


CELINA MARIA TÜCKUMANTEL DE ALMEIDA ARAÚJO
Secretária da Mesa



INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ/MF nº 05.773.229/0001-82

NIRE 35.2.1834605-0

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento, toma posse nesta data, o signatário abaixo, Fernando Giachini Lopes, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, engenheiro de produção, portador do documento de identidade RG nº 17.217.094-SSP/SP, CPF/MF nº 140.251.098-59, inscrito no CREA de São Paulo sob nº 0682571302, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, conj. 132, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01311-300, reeleito para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Técnico, do Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda ("Totum"), pela Reunião de Sócios da Empresa realizada nesta data, com mandato até 01 de abril de 2024, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Contrato Social da Companhia e que:

I - não está impedido por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, como previsto no § 1º, do artigo 1011, da Lei 10.406/02 – Código Civil.

O diretor reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, conj. 132, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01311-300.

São Paulo, 03 de Abril de 2019.



Fernando Giachini Lopes

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento, toma posse nesta data, a signatária abaixo, Celina Maria Tückumantel de Almeida Araújo, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, tecnóloga em processamento de dados, portadora da cédula de identidade RG nº 25.293.226-2, inscrita no CPF/MF nº 260.754.678-82, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, conj. 132, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01311-300, reeleita para os cargos de Diretor de Mercados e Diretor Administrativo Financeiro, do Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda ("Totum"), pela Reunião de Sócios da Empresa realizada nesta data, com mandato até 01 de abril de 2024, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Contrato Social da Companhia e que:

I - não está impedida por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, como previsto no § 1º, do artigo 1011, da Lei 10.406/02 – Código Civil.

A diretora reeleita deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, conj. 132, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01311-300.

São Paulo, 03 de Abril de 2019.



Celina Maria Tückumantel de Almeida Araújo



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

ITACURUBAPREV

FOLHA Nº

068

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.773.229/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/07/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV PAULISTA	NÚMERO 2439	COMPLEMENTO ANDAR: 13;
---------------------------	----------------	---------------------------

CEP 01.311-300	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
-------------------	-------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@INSTITUTOTOTUM.COM.BR	TELEFONE (11) 3372-9590
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/07/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/08/2023 às 16:04:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

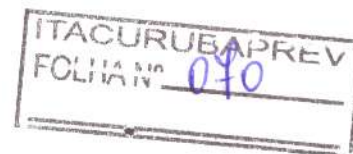
Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 05.773.229/0001-82

C.C.M: 3.245.333-7



Contribuinte : INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E
GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Pessoa Jurídica : Comum

Tipo de unidade :

Endereço : AV PAULISTA 02439 13°

Bairro : BELA VISTA

CEP : 01311-300

Telefone : Não Consta

Início de Funcionamento : 02/07/2003

Data de Inscrição : 22/08/2003

CCM Centralizador : Não consta

Tipo de Endereço : Comercial

Nro. do Contribuinte de IPTU : 010.065.0149-5

Última Atualização Cadastral : 21/11/2016

Credenciamento DEC : 06/05/2016

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
2119	17/09/2013	ISS	5	
2660	13/02/2018	ISS	2,9	
3093	01/03/2004	ISS	5	
3115	01/03/2004	ISS	5	
5762	01/03/2004	ISS	5	
6009	01/03/2004	ISS	5	
32301	02/07/2003	TFE	-	
3395	23/04/2014	ISS	5	



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

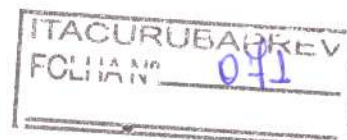
Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 05.773.229/0001-82

C.C.M: 3.245.333-7



Expedida em 31/08/2023 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **d3AYa64L**

Data de validade: **30/11/2023**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 05.773.229/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:03:24 do dia 25/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2023.

Código de controle da certidão: **AADC.24E6.969E.B640**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.773.229/0001-82

Certidão nº: 35330714/2023

Expedição: 17/07/2023, às 11:35:43

Validade: 13/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.773.229/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

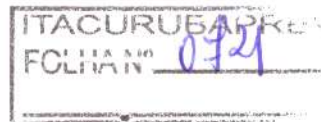
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.773.229/0001-82
Razão Social: INST TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
Endereço: AV PAULISTA 2439 ANDAR 13 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01311-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

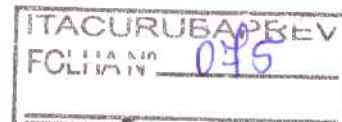
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2023 a 12/09/2023

Certificação Número: 2023081418344792168563

Informação obtida em 18/08/2023 15:03:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.773.229/0001-82
Razão Social: INST TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
Endereço: AV PAULISTA 2439 ANDAR 13 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01311-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2023 a 20/10/2023

Certificação Número: 2023092106271801248187

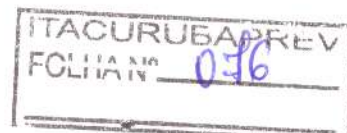
Informação obtida em 04/10/2023 07:14:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 05.773.229

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 49024247

Data e hora da emissão 18/08/2023 15:16:39

Folha 1 de 1

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

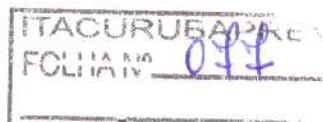
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 05.773.229

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 50241276

Data e hora da emissão 04/10/2023 07:18:56

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

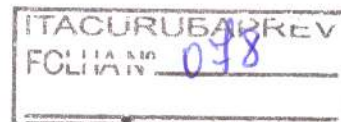
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



Certidão de Pessoa Jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes

CNPJ 05.773.229/0001-82

Não existe Inscrição Estadual no cadastro de contribuintes do Estado de São Paulo associado ao CNPJ 05.773.229/0001-82 até a data e hora de emissão desta certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br>.

Data e hora de emissão: 11/08/2023 10:10:29

Código de controle da certidão: a9561a9a-1c91-4763-accb-9ed52d98b4a7

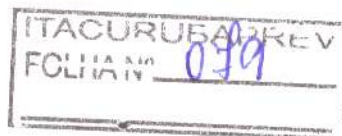
Obs.: esta certidão não é válida para produtores rurais.



11/08/2023

0068468828

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 4086128****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 10/08/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.773.229/0001-82, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 11 de agosto de 2023.

PEDIDO Nº:

0068468828





PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000630398-2023
Número do Contribuinte: 010.065.0150-9
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV PAULISTA, 2439, CJ 132, CERQUEIRA CESAR -
 CEP: 01311-300
Cep: 01311-300
Emissão: 22/06/2023
Validade: 19/12/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
 Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:38:04 horas do dia 22/06/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 55B02E23

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



ITACURUBAPREV

ITACURUBAPREV
FOLHA Nº 081

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

TERMO DE DISPENSA Nº 007/2023

RECONHEÇO a contratação de prestação de serviços de auditoria de certificação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba - ITACURUBA PREV.

Itacuruba - PE, 05 de outubro de 2023.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cant
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2023



ITACURUBAPREV

ITACURUBAPREV
FOLHA Nº 082

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Itacuruba - PE, 05 de outubro de 2023.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PRev
Portaria 022 / 2023



Comunicação Interna nº 007/2023

Itacuruba - PE, 05 de outubro de 2023.

À

Procuradoria Jurídica

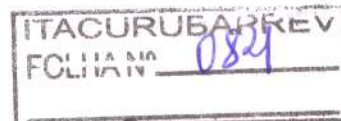
Analisar e emitir parecer jurídico referente à realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de prestação de serviços de auditoria de certificação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba - ITACURUBA PREV, conforme documentação anexa.

Atenciosamente,

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PE - PE
Portaria 022 / 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO
PROCESSO Nº 007/2023
DISPENSA Nº 007/2023**

Trata-se de Processo Administrativo referente à Dispensa de licitação para contratação de prestação de serviços de auditoria de certificação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão, conforme especificações contidas no Termo de Referência do presente certame, a ser pago com recursos consignados no orçamento vigente.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Conforme se verifica no presente processo de dispensa de licitação, o valor a ser contratado se enquadra perfeitamente nos ditames legais, ou seja, o valor deste processo de dispensa está dentro dos limites legais.

Portanto, pelas razões acima expostas, somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação para prestação de serviços de auditoria de certificação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão.

É o meu parecer, meramente **OPINATIVO**, sem embargos de opiniões divergentes.

Itacuruba, 05 de outubro de 2023.

**WILLIAM DE CARVALHO
FERREIRA LIMA
JUNIOR:94664862415**

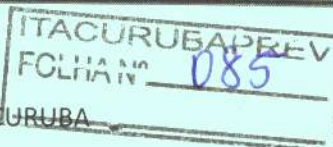
Assinado de forma digital por
WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA
LIMA JUNIOR:94664862415
Dados: 2023.10.05 10:32:19 -03'00'

**WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA LIMA JÚNIOR
PROCURADOR JURÍDICO
PORTARIA 029/2021
OAB/PE 25.464**



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99



MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº ____/2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ITACURUBA – ITACURUBA PREV E**
_____.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV, com sede na Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli s/n – Itacuruba/PE, CEP: 56.430-000, inscrito no CNPJ sob nº 12.127.391/0001-99, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. **Andrêza F. Borba Cantarelli**, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, o _____, localizado na _____, CEP: _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu _____, simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, advindo do **PROCESSO Nº _____ - DISPENSA Nº _____ - CPL**, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de auditoria necessários para verificar a conformidade do RPPS em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), com vistas à eventual obtenção, pelo **CONTRATANTE**, do Certificado de Conformidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeitos do presente contrato, considera-se:

1. **Auditoria:** exame sistemático e independente, para determinar se as atividades e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas, se estas foram implementadas com eficácia e se são adequadas à consecução dos objetivos.
2. **Certificação:** Ato de outorgar um certificado.
3. **Termo de Concessão da Certificação Institucional:** documento que indica que o RPPS atendeu os critérios estabelecidos no regulamento do Programa Pró-Gestão.
4. **Pró-Gestão RPPS:** é um programa de certificação que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS. É a avaliação, por entidade certificadora externa, credenciada pela Secretaria de Previdência - SPREV, do sistema de gestão existente, com a finalidade de identificar sua conformidade às exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações, nos respectivos níveis de aderência.
5. **Dimensões do Pró-Gestão:** Pró-Gestão RPPS contempla três dimensões, que representam os pilares sobre os quais a modernização da gestão se sustentará: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária. Cada uma dessas três dimensões possui um grupo de ações relacionadas, a serem cumpridas pelo RPPS.
6. **Níveis de aderência:** Cada uma das ações possui quatro níveis de aderência, que representam os diferentes graus de complexidade que poderão ser atingidos, desde o Nível I, mais simples, até o Nível IV, mais complexo. Importante destacar que os níveis mais elevados da certificação (III e IV) possuem graus de exigência que muitas vezes demandam uma estrutura organizacional mais robusta da unidade gestora do RPPS, com maior número de servidores e maior custo de manutenção, dessa forma sendo mais acessíveis aos RPPS de médio e grande porte. Por essa razão, o fato de um pequeno RPPS ser certificado no Nível



I ou II não significa que ele tenha um baixo grau de governança, mas sim que demonstrou ter alcançado um nível de governança adequado ao seu porte e estrutura organizacional.

7. O Objeto do contrato poderá compreender Auditorias Extras e de Follow-up, bem como Análise Crítica Documental na forma deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na execução deste contrato ficam especificados os seguintes serviços e condições:

1. Pré-Auditoria Documental:

- a. A pré-auditoria consistirá em análise prévia da documentação do RPPS, a ser realizada de forma remota nas dependências do Instituto Totum, para a identificação de possíveis falhas em seu sistema que impedirão a futura certificação, por meio da avaliação preliminar da implementação dos requisitos da(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo da Proposta.
- b. Após a realização da pré-auditoria, o RPPS tem o prazo de 60 dias para agendamento da auditoria de certificação, onde o auditor estará reavaliando os apontamentos da pré-auditoria. Será obrigatório que a certificação seja agendada para continuidade do processo. Assim que a pré-auditoria for finalizada, a cobrança será realizada pelo CONTRATADO.

2. Auditoria Certificação:

- a. A Auditoria de Certificação consiste em auditoria completa no Sistema de Gestão do **CONTRATANTE**, compreendendo a análise de sua adequação e conformidade à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo da Proposta. Esse evento será realizado de forma presencial nas instalações do **CONTRATANTE**.
- b. A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do RPPS ao atingimento das ações definidas no Manual do Pró-Gestão de acordo com o nível de aderência contratado:
- Nível I - será exigido o atingimento de 17 ações (70%);
 - Nível II - será exigido o atingimento de 19 ações (79%);
 - Nível III - será exigido o atingimento de 21 ações (87%);
 - Nível IV - será exigido o atingimento de 24 ações (100%).
- c. Para os níveis I, II e III, deverão ser atingidas pelo menos 50% das ações em cada dimensão (3 em Controles Internos; 8 em Governança Corporativa e 1 em Educação Previdenciária).
- d. Efetuada a Auditoria de Certificação, a equipe auditora recomendará a certificação do RPPS, desde que a mesma atenda os percentuais exigidos e descritos no item 2.b.
- e. Após a realização da certificação, caso seja identificado não conformidades, o RPPS tem o prazo de 90 dias para fechamento desses apontamentos, caso esse prazo não seja atendido, o **CONTRATADO** estará finalizando o processo e não recomendando a certificação. O resultado será formalizado por e-mail com a apresentação do relatório de auditoria. Neste caso o **CONTRATADO** estará seguindo com a cobrança de 40% do valor restante previsto em contrato para cobrança.

3. Auditorias "Extras" ou de "Follow-up":

- a. As auditorias "Extras" consistem em auditorias realizadas após a Concessão da Certificação, de forma remota, em função de denúncias de mercado ou exigências do órgão regulador para continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.
- b. As auditorias "Follow-up" consistem em auditoria documental, para verificar a implementação de não conformidades identificadas durante o processo de certificação e continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.
- c. Os custos referentes às auditorias "Extras" ou de "Follow-up" serão pagos pelo **CONTRATANTE** conforme descrito no item 3 do preâmbulo da Proposta.

4. Normas gerais para as Auditorias de Certificação e Auditorias Periódicas:

- a. Em caso de constatação de não-conformidades durante as auditorias, o RPPS tem que cumprir os prazos previstos neste contrato para a implementação de ações corretivas e, se necessário, para a realização de auditorias de "Follow-up".
- b. O dimensionamento e o cronograma para a realização dos serviços objeto deste contrato estão de acordo com as diretrizes ou Guias de Referência internos, conforme especificado no item 3 do preâmbulo da Proposta.



- c. As datas dos eventos serão confirmadas entre as Partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- d. Será permitido às Partes alterar as datas dos eventos com até 15 dias de antecedência. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior implicará no pagamento de multa equivalente a 10%.
- 5. Da Certificação:
 - a. A certificação Institucional do **CONTRATANTE** poderá ser recomendada pela equipe auditora após a realização da Auditoria de Certificação, e após o RPPS demonstrar que conseguiu implementar boas práticas de gestão previdenciária, alcançando os objetivos de melhoria do controle de seus ativos e passivos e aumento da transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.
 - b. A recomendação de certificação Institucional do **CONTRATANTE** será apreciada pelo Decisor Técnico, em conformidade com as regras definidas do **CONTRATADO** e da(s) Norma(s) de Referência citadas no preâmbulo da Proposta.
 - c. Na hipótese de aprovação da Certificação Institucional, será concedido o Termo de Concessão da Certificação Institucional ao **CONTRATANTE**.
 - d. Caso o **CONTRATANTE** discorde dos pareceres da equipe auditora poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada ao **CONTRATADO** no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da auditoria de certificação/ou supervisão.
 - e. Caso o **CONTRATANTE** discorde do parecer do **CONTRATADO** poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada ao **CONTRATADO**, no prazo de 15 (quinze) dias após comunicação da deliberação.
 - f. O uso do Termo de Concessão da Certificação conferido pelo **CONTRATADO** deverá obedecer estritamente aos limites estabelecidos neste contrato e seus anexos.
 - f.1 - Os direitos e obrigações derivados da certificação somente se tornarão exigíveis a partir da obtenção, pelo **CONTRATANTE**, do Termo de Concessão da Certificação correspondente, sendo plenamente sem efeitos caso o **CONTRATANTE** não venha a obter o Termo.
 - g. O **CONTRATADO** não assume, por força do presente contrato, qualquer responsabilidade quanto à eventual não-obtenção, por parte do **CONTRATANTE**, do Termo de Concessão da Certificação, em decorrência de não-conformidade do seu Sistema com a(s) Norma(s) de Referência aplicáveis, ou por quaisquer outros motivos que não tenham relação direta com a prestação dos serviços contratados neste instrumento.
 - h. A certificação terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período, ficando sua validade e eficácia condicionadas:
 - h.1.- à manutenção do Sistema de Gestão e de seus elementos, conforme estabelecidos na(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no preâmbulo da Proposta, em condições no mínimo idênticas àquelas que deram origem ao Termo de Concessão;
 - h.2.- o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de autoavaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.
 - h.3 - Durante o prazo de validade de 3 (três) anos da certificação institucional, caberá ao próprio RPPS realizar o monitoramento permanente de seus processos e atividades, buscando garantir que estes continuem cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos em cada uma das ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, para a manutenção e evolução das boas práticas de gestão alcançadas.
 - h.4 - Caso sejam identificadas situações de desconformidade, deverão ser adotadas as medidas corretivas necessárias para que os requisitos relacionados àquela determinada ação sejam reconduzidos ao padrão exigido pelo nível de aderência da certificação vigente.
 - i. Se for de seu interesse, o RPPS poderá, depois de transcorrido 1 (um) ano de emitida a certificação vigente e antes do término de sua validade, pleitear a alteração de seu nível de certificação para um superior, devendo para isso passar por nova auditoria de certificação, referente às ações que se relacionem ao nível pretendido. Deverá ser feito um aditivo ao contrato atual para que essa auditoria de mudança de nível possa ser realizada.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

CNPJ: 12.127.391/0001-99

- j. Se durante a sua vigência o RPPS obtiver a alteração para um nível superior da certificação, esta será considerada como nova certificação para fins de contagem do prazo de validade.
- k. É recomendável que o processo de renovação da certificação seja iniciado entre o RPPS e a entidade certificadora com antecedência mínima de 90 (noventa dias) antes do seu vencimento, a fim de que não ocorra descontinuidade na condição de RPPS certificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos, assim como as questões decorrentes do objeto deste instrumento e eventuais modificações a seus termos e condições, serão resolvidos em comum acordo das Partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, que será parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, ou quanto a irregularidades no exercício dos direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia às mesmas condições e termos e não prejudicará, assim, a faculdade das Partes de exigir seu cumprimento e de exercer o direito de ação a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o PROCESSO nº ____ - DISPENSA nº ____, e todos os seus anexos, realizado nos termos do Art. 24, inciso II c/c o Parágrafo Único da Lei nº 8.666/1993, c/c o Decreto nº 9.412/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato **inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se 36 meses após a data da obtenção do Termo de Concessão da Certificação** a que se refere a Cláusula Primeira, podendo ser renovado por iguais períodos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ _____, dividido em 02 (duas) parcelas na forma abaixo, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura.

- 50% em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- 50% após a realização da auditoria de certificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores acima cobrem as seguintes fases do processo de certificação:

1. Abertura formal do processo de certificação;
2. Realização da pré-auditoria (auditoria documental que será realizada no escritório do **CONTRATADO**;
3. Auditoria Inicial de Certificação (in loco);
4. Emissão do Termo de Concessão da Certificação Institucional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como os demais custos de logística (deslocamento, alimentação, transporte terrestre, transporte aéreo, hospedagem).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será permitido às Partes alterar as datas dos eventos estabelecidos acima com até 15 (quinze) dias de antecedência. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior implicará no pagamento de multa equivalente a 10%.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

CNPJ: 12.127.391/0001-99

PARÁGRAFO QUARTO: As eventuais declarações ou documentação extra que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE** e que extrapolem as condições deste contrato terão seus valores de remuneração definidos de comum acordo entre as Partes.

PARÁGRAFO QUINTO: Ficam, ainda, estabelecidas as seguintes condições de pagamento:

1. Não será permitida a cobrança de duplicatas através da rede bancária. O **CONTRATANTE** não acatará, sob hipótese alguma, que descontos ou procedimentos de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de estabelecimento bancário;
2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária/transferência, devendo o **CONTRATADO** informar ao **CONTRATANTE** o número da conta corrente aberta para fins de pagamento deste Contrato;
3. Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do Contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença;
4. Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, salvo por expressa concordância do **CONTRATADO**;
5. O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do **CONTRATADO**;
6. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte do **CONTRATADO**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;
7. Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
8. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da fatura, o documento será devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratado;
9. O atraso ou inadimplência do **CONTRATANTE** no pagamento do preço avençado, ainda que parcial, implicará no cancelamento da prestação de serviços do **CONTRATADO** e, em consequência, a suspensão ou cancelamento do Termo de Concessão Institucional, quando já obtido, até que sejam regularizados os pagamentos e os levantamentos necessários.
10. Não obstante o disposto no item anterior, a falta de pagamento sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento de correção monetária calculada pela variação "pro-rata" do IPCA, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês que poderão ser cobrados através de ação executiva.
11. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendentes de liquidação qualquer obrigação financeira sem que isso gere direitos a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:

Unidade:

Elemento de Despesa:

Atividade:

**Valor:****CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL**

Decorridos doze meses da assinatura deste contrato, os valores discriminados na Cláusula Quarta deste instrumento, serão reajustados com base na variação do IPCA apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou, ainda, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das Partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo interesse das Partes contratantes em prorrogar a avença, o instituto **CONTRATADO** deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO não terá direito ao reajuste caso ocorra por fato imputável à mesma, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Facilitar o acesso da equipe auditora do **CONTRATADO**, devidamente credenciada, à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato;
2. Manter o uso do Termo de Concessão da Certificação, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico;
3. Manter, após a certificação, o seu Sistema de Gestão atualizado e implementado;
4. Implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não-conformidades detectadas nas auditorias, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados;
5. Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar ao **CONTRATADO** no processo de certificação;
6. Informar à Equipe Auditora do **CONTRATADO** os procedimentos pertinentes de segurança do trabalho e emergência e fornecer os equipamentos de segurança e Equipamentos de Proteção Individual necessários;
7. Consultar periodicamente os procedimentos do **CONTRATADO** no site www.institutototum.com.br e dos documentos de referências do Programa Pró-Gestão no site da Previdência Social <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/pro-gestao-rpps> ;
8. Estar ciente e de acordo em relação às diretrizes, objetivos, requisitos e procedimentos estabelecidos para o Programa Pró-Gestão e comprometendo-se a adotar as providências necessárias para sua implantação e manutenção da certificação Institucional do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
9. Declarar ciência e concordância de que após finalização dos serviços, o **CONTRATADO**, por meio da sua área de Marketing, poderá fazer divulgação do trabalho prestado em suas redes sociais e site de internet. Em alguns casos, a área de Marketing poderá pedir um depoimento do **CONTRATANTE** para este fim, mas também poderá ser feita divulgação simplificada, sem contato prévio com ao **CONTRATANTE**. A divulgação se restringirá a divulgar ao mercado a prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, como forma de divulgação institucional;
10. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes,



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

CNPJ: 12.127.391/0001-99

devendo comunicá-las, por escrito, ao **CONTRATADO** para correção das irregularidades apontadas;

11. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**, além das previstas em lei:

1. Prestar o serviço sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença;
2. Executar o objeto de conformidade com as condições e prazos estabelecidos;
3. Responsabilizar-se integralmente, perante o **CONTRATANTE** e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários;
4. Não divulgar dados institucionais confidenciais do **CONTRATANTE** aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias;
5. Informações resumidas da certificação do **CONTRATANTE** (como nome e localização do RPPS, nível de certificação) poderão ser disponibilizadas no site do **CONTRATADO** para fins de informação pública;
6. Quando o **CONTRATADO** for obrigado por lei a revelar informações confidenciais a terceiros, o **CONTRATANTE** será notificada antecipadamente das informações fornecidas;
7. Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento, ou ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;
8. Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do presente contrato;
9. O **CONTRATADO** atesta que não existe ou existirá qualquer vínculo empregatício entre os prepostos do **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**;
10. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** referente à execução dos serviços;
12. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
13. Não ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
14. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o **CONTRATADO** poderá subcontratar auditores para compor sua equipe auditora, que atuarão em nome do **CONTRATADO**, permanecendo este integralmente responsável pelos atos de seus representantes.
15. Levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
17. A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos estabelecidos no item 08, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o **CONTRATADO** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.
18. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste contrato.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

CNPJ: 12.127.391/0001-99

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

I) Advertência;**II) Multa, nos seguintes termos:**

a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa do **CONTRATADO** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se motivadas por caso fortuito ou de força maior, cabendo ao **CONTRATADO** a comprovação de tais circunstâncias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta o contraditório e a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o **CONTRATADO** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos porventura devidos ao **CONTRATADO**, ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO QUINTO: O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEXTO: Salvo disposição em contrário da legislação aplicável:

1. A responsabilidade do **CONTRATADO** para com o **CONTRATANTE**, seja em contrato, ato ilícito (incluindo negligência ou violação de dever legal) ou de outra forma, decorrente ou em



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

CNPJ: 12.127.391/0001-99

conexão com este contrato será limitada a R\$ 20.000 (vinte mil reais) por incidente, e um valor total máximo de R\$ 60.000 (sessenta mil reais); e

2. A responsabilidade do **CONTRATANTE** para com o **CONTRATADO**, seja em contrato, ato ilícito (incluindo negligência ou violação de dever legal) ou de outra forma, decorrente ou em conexão com este contrato será limitada a R\$ 20.000 (vinte mil reais) por incidente, e um valor total máximo de R\$ 60.000 (sessenta mil reais).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em quaisquer casos de suspensão ou cancelamento da Certificação e ainda na hipótese de extinção do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a suspender imediatamente as informações da certificação concedida e vinculada a este contrato, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) e as decorrentes da infração ao disposto nos artigos 147/154 c.c. artigo 191 da Lei 9.279/96. Além disso, o **CONTRATANTE** deve interromper o uso de todo material publicitário que faça referência à certificação, conforme orientações do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de rescisão unilateral, sem justa causa, a Parte que requereu a rescisão responderá perante a outra da seguinte forma:

1. Se o **CONTRATANTE** requerer ou der causa à rescisão do contrato, ficará obrigado a pagar ao **CONTRATADO** a totalidade dos valores devidos até a data da rescisão acrescidos do valor correspondente às fases subseqüentes do processo de certificação, a título de perdas e danos, caso já tenha recebido a aprovação para a obtenção do Termo de Concessão Institucional e de 20% (vinte por cento) desse mesmo montante, caso a rescisão ocorra anteriormente a este evento.
2. Os valores acima referidos deverão ser pagos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a rescisão do contrato.
3. Caso o **CONTRATANTE** não proceda ao pagamento das perdas e danos devidos ao **CONTRATADO** no prazo estabelecido no item 1. supra, ficará sujeito ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 12% (doze por cento) a.a. e correção monetária calculada pelo índice de variação do IPCA;
4. Se o **CONTRATADO** requerer ou der causa à rescisão do contrato, esta perderá o direito a receber quaisquer pagamentos das fases do processo de certificação ainda não executadas, além de ficar obrigado a pagar ao **CONTRATANTE** o valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor das fases subseqüentes do processo de certificação;
5. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, por parte do **CONTRATANTE**, no caso de abandono do processo de certificação pelo prazo de 2 (dois) meses contados de sua abertura formal, sem qualquer movimentação por parte do **CONTRATANTE** no sentido de dar continuidade aos objetivos expressos no presente contrato.
6. A rescisão do contrato na hipótese do item anterior acarretará a obrigação de pagamento ao **CONTRATADO**, pelo **CONTRATANTE**, dos valores referidos no item 1.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

CNPJ: 12.127.391/0001-99

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Por meio do presente contrato, o **CONTRATADO** declara e garante que cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, respeitando os fundamentos e princípios que regem a Lei, abrangendo inclusive funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviços e fornecedores, ou quaisquer outros que, eventualmente, tenham ou possam ter acesso ou realizar quaisquer tipos de tratamentos de dados pessoais, sensíveis ou não e de crianças e adolescente, disponibilizados pelo **CONTRATANTE** necessários ao cumprimento contratual, doravante, denominado como "dados pessoais".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** ainda declara que:

1. Todos os dados pessoais aos quais tiver acesso serão tratados, especificamente, para a finalidade de cumprimento dos serviços ora contratados, e que não serão utilizados para quaisquer outras finalidades, mesmo após o término do presente contrato;
2. Qualquer necessidade de compartilhamento de dados pessoais para execução dos serviços ora contratos, sejam realizados no limite necessário para a finalidade específica, com o devido registro que evidencie com quem os dados foram compartilhados, para quais finalidades e duração, assegurando a devida rastreabilidade;
3. No caso de quaisquer tipos de tratamento de dados pessoais com outros que não o próprio **CONTRATADO**, serão comunicados ao **CONTRATANTE** para anuência;
4. Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviços, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem termos de confidencialidade e sigilo dos dados pessoais, mesmo após a relação contratual existente;
5. Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviço, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem plena ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as consequências do não cumprimento;
6. Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviço, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem plena ciência dos direitos dos titulares dos dados pessoais perante a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
7. Os dados pessoais serão eliminados pelo **CONTRATADO** ou devolvidos ao **CONTRATANTE**, quer seja física ou eletronicamente, quando solicitado, não podendo ser utilizado para quaisquer outras finalidades, exceto se, houver fundamentação legal expressa para mantê-los e sempre de acordo com a LGPD;
8. Quaisquer solicitações dos titulares dos dados pessoais sobre seus próprios dados sejam imediatamente encaminhadas ao encarregado de tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE** e que o titular seja informado do encaminhamento ou que por ele seja requerido, diretamente ao encarregado;
9. A depender da solicitação do titular dos dados pessoais, o **CONTRATADO** assegura que todas as ações necessárias, a partir da notificação do **CONTRATANTE** serão fielmente cumpridas, inclusive com quem o **CONTRATADO** tenha compartilhado os dados pessoais.
10. Ademais o **CONTRATADO** declara que mantém um nível de segurança da informação adequado com relação aos dados pessoais, implementa medidas técnicas e administrativas de segurança de dados pessoais, sensíveis ou não e de crianças e adolescentes aos quais terão ou poderão ter acesso, aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão com a devida diligência junto àqueles que em seu nome prestarão os serviços ora contratados, permitindo ao **CONTRATANTE** a qualquer momento diligenciar o nível de segurança dos dados pessoais, se comprometendo a acatar quaisquer recomendações referente a segurança dos dados pessoais.
11. Quaisquer suspeitas ou ocorrências que violem a privacidade e a proteção de dados pessoais, devem ser imediatas (até o dia subsequente a situação) e formalmente comunicadas pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**;
12. Caso o **CONTRATANTE** sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais por parte do



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

CNPJ: 12.127.391/0001-99

CONTRATADO, seus prepostos ou prestadores de serviços, deverá esta indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos que essa venha a sofrer;

13. As obrigações do presente instrumento permanecerão em vigor mesmo após concluídas ou não quaisquer relações entre as Partes, exceto nos casos previstos na própria lei de proteção de dados pessoais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as Partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as Partes elegem o foro da cidade de Itacuruba, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itacuruba/PE, ____ de ____ de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente

Representante Legal

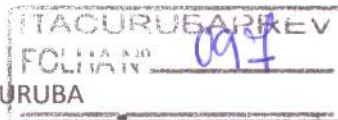
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

**ITACURUBAPREV**

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba, através de sua Diretora Presidente, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, após a instrumentalização do Processo de DISPENSA e parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

RATIFICAR, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e com fundamento no Art. 24, inciso II do mesmo diploma legal, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2023**, que tem por objeto a **contratação de prestação de serviços de auditoria de certificação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão**, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba - ITACURUBA PREV, na pessoa jurídica do **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: **05.773.229/0001-82**, no valor de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**.

Itacuruba - PE, 06 de outubro de 2023.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2023



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de auditoria de certificação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba torna público que tendo em vista a fundamentação disposta no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais peças que acompanham o PROCESSO Nº 007/2023, resolve **ADJUDICAR** o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023** ao **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: **05.773.229/0001-82**, no valor de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**.

Itacuruba - PE, 06 de outubro de 2023.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



ITACURUBAPREV

ITACURUBAPREV
FOLHA Nº 099

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de auditoria de certificação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ratifico e homologo, baseada nas peças que acompanham o PROCESSO Nº 007/2023, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023**, que tem por objeto a **contratação de prestação de serviços de auditoria de certificação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão**, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba - ITACURUBA PREV, na pessoa jurídica do **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: **05.773.229/0001-82**, no valor de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**, nos termos do Art. 24 'II', da lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Itacuruba - PE, 06 de outubro de 2023.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

**ITACURUBAPREV**ITACURUBAPREV
FOLHA Nº 000INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins legais, que a **Ratificação e Homologação do Processo Licitatório nº 007/2023 – Dispensa nº 007/2023**, datada de 06 de outubro de 2023, foi regularmente publicada no ITACURUBA PREV na mesma data, atendendo fielmente ao Princípio Constitucional da Publicidade.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Itacuruba-PE, 06 de outubro de 2023.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

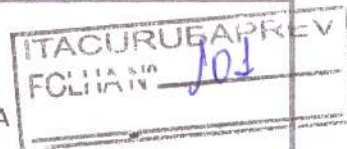
Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99



TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

EXERCÍCIO 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023

DISPENSA Nº 007/2023

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (06/10/2023), depois de justificado e ratificado o Processo Licitatório acima especificado, esta Comissão Permanente de Licitação dá por encerrado, como encerrado está, o referido Processo Administrativo.

Itacuruba - PE, 06 de outubro de 2023.

Welden Pereira Neri

Presidente da CPL

Nota de Empenho

Número: 54/2023

Emissão: 09/10/2023

Especificação	Processo Licitatório
Espécie: Ordinário	Modalidade:
Categoria: Comum	Número:
Compra Direta:	Pré-empenho:

Classificação Institucional, Funcional e Programática

Órgão Orçam.: 6000 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Ação: 2.22 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ITACURUBAPREV

Un. Orçam.: 6001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Despesa: 68 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Ju

Função: 4 - Administração

Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Detalhamento: 99 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Programa: 1014 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FUN

Fonte recurso: 800 - MSC - 1.800.1111 Recursos Vinculados ao RPPS - Fun

Saldos da Despesa

Saldo Anterior: R\$ 120.272,50

Saldo Atual: R\$ 108.572,50

Valor deste empenho: R\$ 11.700,00

Importa este empenho o valor de: onze mil e setecentos reais

Favorecido

Credor: 2268 - INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.

Endereço: AV PAULISTA, 2439 - BELA VISTA

Cidade: São Paulo - SP

Fone: (11) 3372-9590

CNPJ: 05.773.229/0001-82

CEP: 01.311-300

Banco:

Agência:

C/C:

Objeto Resumido

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -PRÓ-GESTÃO DO ITACURUBAPREV.

Itens do empenho

Item	Qtde.	Unid. Med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Total dos Itens:						R\$ 0,00
Desconto:						R\$ 0,00
Valor deste empenho:						R\$ 11.700,00
Total de retenções indicadas a efetuar:						R\$ 0,00
VALOR LÍQUIDO:						R\$ 11.700,00

Ordenador da Despesa

Ordena-se o pagamento ao favorecido do valor acima especificado, proveniente desta Nota de Empenho. Liquidado nos termos da Lei 4.320, Art. 63.

Data: ____/____/____

Assinatura Autorizada

Andréza F. Bova Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

Recibo

Recebi a importância acima processada:

Data: ____/____/____

Recebido:

CPF: _____

Tesouraria

Pagamento Efetuado:

Cheque nº: _____

Conta Corrente: _____

Lanco: _____

Paulo
Tesoureiro

Poliana Carvalho de Sá Leoniard
Diretora Administrativa
e Financeira
Itacuruba PREV
Port. 011/2017